

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 1903

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 1.081 e 1.082, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.010 e 5.011, creando brigadas de guardas nacionais no Estado de Pernambuco.

Decretos ns. 5.012 a 5.015, que abrem créditos ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores e ao da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 5.016, que approva a planta dos terrenos e os melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e de Saude Publica — Gabinete do consultor geral da Republica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

PREÇOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

AVISOS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.081—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000\$ para attender ao pagamento de despesas eleitoraes realizadas nos annos de 1902 e anteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000\$ para attender ao pagamento de despesas eleitoraes realizadas, de accordo com o art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.082—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á rubrica 14ª—Diligencias policiaes—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á rubrica 14ª — Diligencias policiaes—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.010—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio da Pedra, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada no municipio da Pedra, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 82ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 244º, 245º e 246º, e um do da reserva sob o n. 82º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.011—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Muaná, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Muaná, no Estado do Pará, mais uma brigada de infantaria e na designação de 64ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 190º,

191º e 192º, e um do da reserva sob n. 64º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.012—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á rubrica 14ª — Diligencias policiaes — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.082, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á rubrica 14ª—Diligencias policiaes—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.013—DE 26 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000\$ para attender ao pagamento de despesas eleitoraes realizadas nos annos de 1902 e anteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.081, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000\$ para attender ao pagamento de despesas eleitoraes realizadas, de accordo com o art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.014—DE 27 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 22:98\$340 para pagar ao engenheiro Emilio Odebrecht os vencimentos da sua aposentadoria como chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.082, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 22:98\$340 para pagar ao engenheiro Emilio Odebrecht os

vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos; a contar de 29 de março de 1897 a 27 de janeiro de 1901, obrigando-se elle a renunciar a todo o direito sobre quaesquer vencimentos de sua effectividade durante esse tempo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903, 15<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

#### DECRETO N. 5.015—DE 27 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179.400\$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.075, de 20 deste mez, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179.400\$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil» pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903, 15<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

#### DECRETO N.5.016—DE 27 DE OUTUBRO DE 1903

Approva a planta dos terrenos necessarios á construcção da 4<sup>a</sup> linha e outros melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. E' approvada a planta dos terrenos necessarios á construcção da 4<sup>a</sup> linha e outros melhoramentos nas proximidades da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando sem effeito, na parte referente a estas obras, o decreto n. 2.895, de 9 de maio de 1893.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903, 15<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 13 de julho ultimo para os postos de major cirurgião da 51<sup>a</sup> brigada de infantaria, capitães das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> baterias do 6<sup>o</sup> batalhão de artilharia de posição e tenente quartel-mestre do 17<sup>o</sup> regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Francisco de Souza Menezes, Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, Manoel Justino Teixeira Bastos e Antonio Martins Peixoto da Silveira e não Antonio de Souza Menezes, Antonio Dias Pires Leme Sobrinho, Antonio Martins Peixoto da Silva e Manoel Justino Ferreira Bastos, com, foi publicado no *Diario Official* de 16 do referido mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1903.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 5.921\$546, aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes, relativo ao mez de setembro findo;

De 709\$334, fornecimentos feitos ao laboratorio bacteriologico no dito mez;

De 750\$, aquisição de um microscopio para a Escola Polytechnica;

De 1:650\$, instrumentos e utensis adquiridos para o gabinete medico legal da Policia;

De 95\$860, objectos de expediente fornecidos aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, em setembro;

De 891\$800, fornecimentos á Escola de Bellas Artes, realizados em setembro;

— Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer por administração as obras urgentes de que necessita o hospital Paula Camido, visto não se ter apresentado nenhum concorrente para realizal-as.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos ns. 1.081 e 1.082, de 26 de outubro corrente, e 5.012 e 5.013, da mesma data.

Expediente de 27 de outubro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço ao cabo de esquadra graduado Manoel de Castilhos, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Comunicou-se ao substituto do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma de 9 deste mez, que, por aviso de 15 do mesmo mez, solicitou-se do Ministerio da Fazenda que, tambem por telegramma, fosse habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado com o credito de 400\$, para occorrer á despesa com o transporte do dito substituto e do procurador da Republica até a villa da Conceição do Arroio.

— Concedeu-se ao capitão Elpidio de Brito, commandante da 1<sup>a</sup> bateria do 7<sup>o</sup> batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Maragogipe, no Estado da Bahia, um anno de licença, para tratar do negocio de seu interesse onde lhe convier. — Remetteu-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

— Devolveu-se ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria que acompanhau o officio da Camara Criminal do mesmo Tribunal, de 3 de julho ultimo, expedida ás justicas da Italia, a requerimento de Dario Agnes, para citação dos herdeiros de Angelo Fiorita, afim de ser satisfeita a exigencia constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 24 do corrente mez.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justicas da Italia, a requerimento do Dr. Carlo di Rossi, para citação de Gustavo Garrotti e José Mossoni.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2<sup>a</sup> secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903.

Em solução á consulta constante do officio n. 30, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o capitão José Alfredo de Carvalho Junior, pertencente á antiga guarda nacional desse Estado e não aproveitado nas nomeações decretadas em virtude da nova organização dada á milicia civica de Pernambuco, é considerado official avulso até que seja classificado em um dos corpos existentes.

A aggregação do alludido official, feita em 1894 pelo então commandante superior da guarda nacional dess. Estado, não tem nenhum valor nem convém que seja mencionada nos seus assentamentos, por fallecer aos commandantes superiores competencia para a expedição de actos dessa natureza.

Não constando, outrossim, do plano de uniformes em vigor o dos officiaes avulsos, devem estes usar o dos aggregados, aos quaes são equiparados para esse effeito. — Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. commandante superior da guarda nacional no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2<sup>a</sup> secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903.

Em referencia ao officio n. 129, de 2 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a guia de mudança concedida aos officiaes que tiverem de transferir sua residencia para fóra da comarca ou do Estado deve ser visada, embora a mudança não se tenha ainda effectuado ao tempo da apresentação da respectiva guia.

Si, porém, passado o prazo de seis mezes o official requerer aggregação á guarda nacional da comarca para onde allegou pretender mudar-se e não tiver tornado effectiva ali a sua residencia, poderá então o commandante superior informar contra o pedido e, nessa hypothese, annullada a guia expedida será classificado o requerente em um dos corpos da milicia civica a que pertencer. — Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que expoz no officio n. 370, de 26 deste mez, a organizar, na presente época extraordinaria para exames de preparatorios, tantas mesas examinadoras quantas forem necessarias para que terminem taes exames antes de começarem os que se devem realizar naquelle estabelecimento no fim do corrente anno letivo.

#### Requerimento despachalo

Dr. Josino Corrêa Cotias, substituto da 4<sup>a</sup> secção da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo, nos termos do art. 13, § 7<sup>o</sup>, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a suspensão da posse do lente Dr. Luiz Anselmo da Fonseca na cadeira de hygiene, para a qual foi nomeado por decreto de 26 de agosto proximo findo. — Indeferido. O Governo considera prejudicial ao ensino que se suspenda a execução do acto pelo qual foi nomeado o mencionado lente. — Deu-se conhecimento ao director da mesma Faculdade, em referencia ao officio n. 645, de 19 de setembro ultimo.

#### Procuradoria Geral da Republica

Gabinete do consultor geral da Republica — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903. — N. 62. — Sr. Ministro da Guerra. — Foram-me

presentes com aviso desse Ministerio, de 17 do mez findo, para que emittisse parecer, os paízes juntos e o requerimento em que o alferes do 27º batalhão de infantaria Candido Thomé Rodrigues pede permissão para tomar assento na camara municipal da villa de S. João de Uruburetama, Estado do Ceará, por ter sido eleito vereador, a 4 de maio do corrente anno, conforme se verifica do respectivo diploma.

Tendo o referido requerimento transitado pelas repartições competentes, opinou a 4ª secção do Estado Maior que, de conformidade com as concessões anteriores da mesma natureza, se deferisse o pedido. O chefe do Estado Maior, porém, sem desconhecer os antecedentes, chamando a attenção do Governo para o grande prejuizo que resulta de taes concessões para o serviço, torna sensível a necessidade de ficar «bem esclarecido este ponto, isto é, si a Constituição da Republica, nos cargos electivos que podem desempenhar os officiaes do Exército, considera os das Camaras Municipaes.»

A secção de exame da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra entende que «poderão ser eleitos os officiaes effectivos do exercito para os cargos em questão no Districto Federal, como também para identicos cargos nos Estados da União»; todavia, acrescenta «que não basta que esses officiaes provem de eleitos, torna-se também preciso saber si elles podem exercer esses cargos cumulativamente com o posto do exercito, ou si devem, uma vez eleitos, pedir demissão do serviço para exercerem aquelles cargos.» E levantando essa duvida, argumenta com o texto da lei de 1 de outubro de 1828, art. 19, e do decreto de 25 de junho de 1831, que estabelecem, nos termos da jurisprudencia então vigente, incompatibilidade absoluta entre a permanencia nas fileiras do exercito e o exercicio do cargo de vereador.

Penso que a duvida carece de fundamento. As leis alludidas, promulgadas em um regimen em que se entendia que a função de vereador devia ser obrigatoria, derivando dahi o preceito da excusa legal dos militares eleitos, não são hoje applicaveis ao mandato municipal.

Incompativeis com o actual systema politico, essas leis devem considerar-se implicitamente revogadas pela Constituição da Republica, que entregou aos Estados (arts 63 e 68) o poder de legislar sobre tudo quanto interessa á organização dos seus municipios e garantias da respectiva autonomia. Acresce que o art. 70, § 1º, da Constituição citada equiparou, para os effectos politicos, as eleições municipaes ás federaes, referindo-se ás dos Estados, nas quaes estão aquellas incluídas. A vista, pois, dessa disposição constitucional, é innegavel que o mandato por eleição municipal tem caracter politico, e deve ser respeitado como manifestação soberana do voto popular.

Desde que a Constituição Federal não inclue os militares entre os inelegiveis e as constituições estaduais ou leis locais não os incompatibilizam eleitoralmente, tudo e qualquer acto do Governo privando-os do exercicio daquella função politica, ou collocando-os na alternativa da renuncia do cargo electivo ou do pedido de demissão do posto do exercito, que lhes é garantido vitaliciamente pelo art. 76 da nossa lei basica, constitue flagrante limitação ás funções electorales, faculdade essa completamente estranha ás attribuições do Poder Executivo, e que já era censurada pela jurisprudencia anterior á Republica, como se vê do parecer da secção dos Negocios do Imperio do extinto Conselho de Estado, exarado em consulta de 24 de dezembro de 1860.

Consoante esta doutrina está o accordo do Supremo Tribunal Militar, de 13 de julho de 1899, quando declara que: «si os deveres da disciplina militar e os deveres da func-

ção do mandato collidirem, uns e outros impeteriveis, prefere a observancia dos deveres inerentes á função do mandato, tanto mais quanto este encerra delegação directa da nação.» O principio é extensivo a todo o mandato que tenha por origem o voto popular.

Eliminadas as retrições constitucionaes, que decorreriam da inelegibilidade absoluta do art. 70, e da relativa, ou incompatibilidade eleitoral, creada pelas leis, restaria a incompatibilidade de exercicio.

Attendendo-se, porém, a que posto não é emprego, mas tão somente condição para a effectividade de certas e determinadas funções militares, é claro que entre aquelle e o exercicio da função de ordem electiva, nunca se poderá verificar a incompatibilidade de que se trata. Tal intelligencia deduz-se ainda da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1891, § 1º, n. 6, que estabelece o regimen da disponibilidade para o official do exercito que exerce cargo electivo da União ou dos Estados. (Resol. sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 31 de outubro de 1898, e acc. cit. do mesmo Tribunal, de 31 de julho de 1899.)

A disponibilidade, pois, é sufficiente para acautelar o principio da incompatibilidade de exercicio. E uma vez reconhecida a natureza politica do mandato por eleição municipal, nada obsta a que se lhe applique a mesma regra observada nos outros casos, considerando-se em disponibilidade o official eleito, conforme o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 13 de outubro de 1898, durante todo o periodo do seu mandato, isto é, até a nova eleição da corporação.

E' verdade que a doutrina firmada nesse parecer, quanto á disponibilidade comprehensiva dos intervallos das sessões, baseou-se no gozo das immunições garantidas aos Deputados e Senadores federaes e estaduais, desde que recebem os diplomas até a nova eleição, immunições estas inconciliaveis com a disciplina militar e marcha regular do serviço.

Os membros electivos dos Conselhos Municipaes ou vereadores não estão nestas condições. Nenhuma constituição estadual concede-lhes taes garantias.

Todavia, tendo-se em attenção a forma do exercicio desse mandato, que é quasi permanente, pois rara é a constituição que não estabeleça quatro sessões annuaes, além das extraordinarias, parece que a conveniencia do serviço e a propria disciplina, ainda neste caso, exigem que a disponibilidade abranja todo o periodo do mandato,

Saude e fraternidade. — T. A. Avaripe Junior.

Expediente de 27 de outubro de 1903

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector da Alfandega o recebimento do Boletim de setembro findo.

— Recommendou-se aos chefes do 2º, 5º, 6º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas do policia o vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua do Catteto n. 206.  
Rua da Saude n. 51.  
Rua Visconde de Itaipua n. 48.  
Rua Frei Caneca n. 306.  
Rua da America n. 47.  
Rua General Pedra n. 46.  
Rua Barão de S. Felix n. 36.  
Rua Senador Pompeu n. 35.  
Praia Formosa n. 287.  
Rua Alice Figueiredo n. 2.

— Communicou-se ao director do Archivo Publico que esta directoria já providenciou para que seja desinfectado aquelle estabelecimento.

— Remetteram-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros a quantidade de soro e vaccina anti-pestosas precisa para immunização de 50 pessoas;

Ao director geral da Contabilidade, diversas contas, na importancia total de 20:941\$747, dos fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da fobre amarella, em setembro ultimo.

#### Requerimentos despachados

Mallet Soares & Comp. — Deferido.

Eustaquio de Souza Queiroz. — Não depende de licença desta directoria.

Augusto Gomes de Moraes. — Concedo o prazo de 20 dias.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hoje, foram transferidos os inspectores seccionaes Alfredo da Silva Braga da 1ª circumscripção suburbana para a 6ª suburbana e Manoel Ribeiro da Silva desta para aquella.

—Tendo ficado provada a improcedencia das accusações feitas ao inspector seccional da 6ª circumscripção urbana Mariano Solano e relativas ao espancamento de Pedro Civalcanti, as quaes determinaram a sua suspensão por 15 dias, o Dr. chefe de policia resolveu mandal-o reassumir o exercicio do seu cargo, na 13ª circumscripção, para onde o transferiu, e transferir daquella para o seu logar, na 6ª urbana, o inspector seccional José Luiz Machado.

#### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 103.—Para que este Ministerio possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 2:973\$333, da que é credor o bacharel Umbelino de Souza Marinho, inventariante dos bens do juiz de direito João de Souza Marinho e de que trata o vosso aviso n. 555, de 26 de fevereiro ultimo, torna-se preciso que esse Ministerio envie ao Thesouro Federal o respectivo processo, organizado de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 112.—Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitado, em aviso n. 107, de 19 de janeiro ultimo, o prodio da fazenda nacional de Santa Cruz, edificado no largo da Superintendencia, para nelle ser installada a estação policia da 4ª circumscripção suburbana e achando-se o mesmo predio em abandono, segundo a informação prestada pelo superintendente daquella fazenda, em officio n. 3, de 27 do dito mez, rogo vos digneis providenciar sobre a sua entrega a esse Ministerio, caso não seja mais necessario ao serviço do Ministerio a vosso cargo.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio, tomando em consideração as ponderações feitas em vosso officio n. 145, de 22 do corrente mez, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a mandar observar, na Casa da Moeda, na parte que lhe for applicavel, o regimento interno da Imprensa Nacional, de 10 de fevereiro de 1894, constante do exemplar que veio annexo ao citado officio.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 360 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 493, de 28 de julho ultimo, e interposto por J. B. Guild, do acto dessa inspectoría que o sujeito á multa de direitos em dobro e mais 10% sobre os mesmos, por ter trazido em sua bagagem, vinda da Europa no vapor inglez *Clyde*, artigos de commercio e não haver apresentado a declaração de que trata o art. 19, parágrafo unico, das instruções annexas ao decreto n. 3.529, de 14 de novembro de 1899, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 114 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, peço-vos providencias para que seja organizado por essa repartição e remittido ao Thesouro um quadro comparativo da exportação do Brazil, nos primeiros semestres de 1901, 1902 e 1903, em que constem apenas as quantidades das mercadorias exportadas, para servir de complemento ao que transmittistes com a vossa carta de 14 do mesmo mez.

— Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.

N. 115 — Em resposta ao officio de 16 de setembro proximo findo, em que solicitastes providencias no sentido de vos serem feitos adeantamentos mensaes, destinados a occorrer aos pagamentos das despesas com os reparos que fostes autorizado a fazer administrativamente no officio em que funcionei, essa superintendencia, declaro-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 daquelle mez, que os pagamentos em questão só poderão ser effectuados pelo Thesouro, á vista das contas, quanto ao material, e das respectivas folhas quanto ao pessoal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 24 do corrente, nomeando Evaristo Romero de Araujo para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o coronel Antonio Joaquim Malheiros, no requerimento que acompanhou vosso officio n. 29, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos, pela Alfandega de Corumbá, nos termos do art. 2º, n. VII, letra c, da lei do orçamento da receita vigente, 4.000 rolos de arame para cerca, que o requerente pretende importar

de Montevideo, com destino ás suas fazendas de criação nesse Estado; cumprindo á referida alfandega exigir, no acto do despacho, prova de ser o dito arame importado directamente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção desse Estado, Mario de Aquino e Padua, na petição transmittida com o vosso officio n. 40, de 13 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar-vos a requisitar da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas passagens em carros de 1ª classe, para aquelle agente fiscal todas as vezes que, em objecto de serviço publico, forem pelo mesmo pedidas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia José Francisco de Moura Junior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 187 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Affonso Ribeiro.

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Santos Antonio Pinto Monteiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 46 — Em resposta ao officio n. 38, de 1 do corrente mez, com o qual submettestes á consideração do Sr. Ministro o inquerito aberto a pedido do administrador das Capatazias dessa Alfandega para justificar-se da accusação que lhe fez o jornal *O Lynce*, indigitando-o como socio da firma commercial Coelho & Bastos, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 19 do dito mez, que intimeiis o referido administrador a providenciar para que sua mulher, que, segundo se verifica do alludido inquerito, faz parte da mencionada firma, della se retire, sob pena de ser elle exonerado, visto dar-se a hypothese de commercio clandestino, de que trata o art. 117, § 4º da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Outrosim vos recommendo, á vista do citado despacho, que opportunamente scientifiqueis o Thesouro do resultado dessa intimação.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, a inclusa autorização para requisitar passagem concedida ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Leopoldo Guanabara, e enviada ao Thesouro com o officio da Directoria Geral de Obras e Viação n. 37, de 9 do mesmo mez.

— Sr. professor Rodolpho Bernardelli:

N. 116 — Tendo a irmã Paula requerido, em 21 do corrente, isenção de direitos para duas estatuas vindas da Europa pelo vapor *Ville Saint Nicolas* e destinadas á ornamentação externa do «Dispensario São Vicente de Paula», á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 17, peço, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 26 deste mez, vosso parecer a respeito do valor artistico das mesmas estatuas.

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

*Processo de infração do regulamento do sello de que trata o officio do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil a respeito do leiloeiro Joaquim Dias dos Santos.*

Em obediencia ao despacho supra do Sr. Ministro da Fazenda, tomo conhecimento do presente processo que me foi transmittido com o officio n. 58, de 19 do corrente mez, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

No officio de fls... o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil submete á consideração do Sr. Ministro da Fazenda uma conta de objectos vendidos em leilão pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, selada com estampilhas que a secção de Contabilidade daquelle Estrada reputou servidas, julgando por isso incurso o mesmo leiloeiro nas penas do art. 67 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

Os peritos da Casa da Moeda que examinaram as ditas estampilhas declararam, no laudo de fls..., não se tratar de estampilhas aproveitadas de outro documento, mas collocar as sobre as assignaturas e depois inutilizadas pelo mesmo signatario.

Neste caso não ha infração a punir e nem é caso de revalidação, porque as estampilhas foram devidamente inutilizadas de accordo com o art. 19 do citado regulamento.

O despacho do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1900, a que allude o officio da Estrada de Ferro, applica-se a hypothese diversa, qual a de ter sido um documento datado e assignado sem sello, sendo este sobreposto á data e assignatura, que, não obstante se tornarem visiveis pela transparencia da estampilha, não inutilizam esta como manda o mencionado art. 19.

Julgo, pois, improcedente este processo que deve ser archivado.

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1903.

Marcolino Rodrigues & Comp. — Indefido.

Manoel Dutra Souto e outro. — Annullem-se as dividas constantes da contra-fo n. 3.785 DD e a de n. 7.212 CR, offciando-se a Directoria do Contencioso com relação aos exercicios de 1899 a 1897.

Dr. Eduardo Dheloimne. — A vista da doutrina firmada pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 52, de 26 do mez passado, altere-se para mercador de vinhos por miúdo, assemelhando-se as taxas de licores e outras bebidas á classificação da industria do supplicante.

#### Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

#### EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de outubro de 1903

N. 832 — A Companhia Lloyd Americano, requisitando cópia da minuta de um seguro, effectuado em Pelotas.

## Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo ministério da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 251)

### CLASSE 16ª

PROPOSTA DO SR. A. HENAUT

«O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, no intuito de informar a digna sub-comissão da classe 16ª, chama a atenção dos seus illustres membros para o art. 487:

«Alcatifa e tapetes de lã amarellados, de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.»

A importação deste artigo se faz geralmente em duas qualidades, cujos tamanhos correntes são de 1<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,60 e 1<sup>m</sup>,45×0<sup>m</sup>,70. O preço do primeiro tamanho é na média de 36,50 (com as despesas de frete, etc.), para a qualidade inferior, e de 5 francos, para a qualidade superior; do segundo tamanho 4<sup>f</sup>,90, em qualidade inferior, e 7<sup>f</sup>,50, em superior.

O peso médio do primeiro tamanho, sendo de um kilo, e o do segundo de 1 kilo e 400 grammas, o tapete de 1<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,60, cujo preço médio é do custo de 36,50, em qualidade inferior, ou 2\$800 ao cambio de 124, tem de pagar de direitos 5\$200 por tapete ou 185 % do seu valor; o mesmo tapete de 1<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,60, cujo preço médio é de 5 francos, em qualidade superior, ou 4\$ ao cambio de 124, tem de pagar de direitos 7\$300 por tapete ou 183 % do seu valor; o tapete de 1<sup>m</sup>,45×0<sup>m</sup>,70, cujo preço médio é de 4<sup>f</sup>,90 em qualidade inferior, ou 3\$900 ao cambio de 124, tem de pagar os direitos de 5\$200 por tapete ou 135 % do seu valor; o mesmo tapete de 1<sup>m</sup>,45×0<sup>m</sup>,70, cujo preço médio é 7<sup>f</sup>,50 em qualidade superior, ou 6\$ ao cambio de 124, tem de pagar os direitos de 7\$300 por tapete ou 122 %.

Offerecendo, como ultimo exemplo, o tapete de sala de visitas, cujo tamanho médio mais corrente é de 2<sup>m</sup>,85×2<sup>m</sup>,00, do preço médio de 28 francos ou 22\$400 ao cambio de 124; o peso sendo de 7.300 grammas, os direitos importam, pois, em 33\$ ou 170 % do seu valor.

Considerando:

que as alcatifas e tapetes não se fabricam no paiz; que esse artigo, sendo de fabricação difficil e muito complicada, exige para sua manufactura uma installação importante e custosa, bem como um numero de pessoal habil e profundamente conhecedor da sua arte;

que, por estas razões, é de suppor que muitos annos decorrerão ainda antes que essa industria seja iniciada no paiz;

que não ha motivos para manter uma taxa elevadissima, cujo fim não é proteccionista, e que, pelo contrario, ha necessidade para os interesses fiscaes de diminuir os direitos aduaneiros com o fim de contribuir para o augmento da importação deste artigo;

que, verificando-se pelos alarismos acima mencionados, o preço médio de um kilo de tapetes de lã avelludado de pello curto é de 3\$500 ao cambio de 124;

Proponho:

que o valor official deste artigo seja fixado em 4\$ e que a razão de 60 % não seja alterada, visto tratar-se de um artigo que póde ser considerado como de luxo; teremos, pois, a taxa de 2\$400, que proponho em vez de 4\$ por kilo, taxa prohibitiva actual.

Antes de terminar, peço á digna sub-comissão a fineza de examinar igualmente as outras taxas do mesmo art. 487, por serem todas ellas exaggeradas e nas mesmas condições de proporção; que para o artigo «tapete avelludado de lã de pello curto, macio...» E' evidente tambem que a alteração de uma dessas taxas obriga a modificação das outras, incluindo a do art. 440, classe 15ª—alcatifas e tapetes de algodão—cuja taxa é igualmente muito alta.

Entretanto, de todos esses artigos é o «tapete de lã avelludado de pello curto e macio» o mais excessivamente taxado com os direitos de 4\$ por kilo, e é especialmente sobre este mesmo artigo—que tem a maior importação—que chamo toda a subida attenção da illustre sub-comissão. Rio, 11 de agosto de 1903.»

Os abaixo assignados se declaram de accordo com as informações e propostas acima apresentadas pelo Sr. A. Henaut e, certos da consideração que a illustre sub-comissão terá para o exposto supra, esperam com confiança obter a sua valiosa protecção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903. — Monteiro & Comp. — Arthur Leitão & Comp. — Leandro Martins & Comp. — J. R. Suenes & Comp. — Benac, Teixeira & Comp. — Leal, Oliveira, Carvalho & Comp. — Querido, Menezes & Comp. — Hansen clever & Comp. — Dannecker & Caroli. — Braga, Carneiro & Comp. — Herm Stoltz & Comp. — Francisco Leite & Comp. — Maia, Costa & Comp. — José da Cunha Pinto. — Soares, & Baptista. — J. R. Camões & Comp.

## PROPOSTA DAS FABRICAS NACIONALES DE PAPEL

Art. 489 — Baetas e baetões — em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel — kilo, 1\$ — 50 %, quando importadas directamente pelas mesmas; diga-se, conservando-se a redacção da tarifa: — kilo, 500 réis — razão 25 %.

Art. 508 — Acrescente-se:

Feltros ou manchons — em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel.

Quando importadas pelas mesmas—kilo, 500 réis — razão 25 %.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1903. — Steinberg Klabino. — Dr. Felicio dos Santos, director da Companhia Industrial Itacolomy. — Pela Companhia Melhoramentos de S. Paulo, Paulo Alfredo Polto.

PROPOSTA DAS FABRICAS NACIONALES DE PAPEL, APRESENTADA PELO SR. DR. FELICIO DOS SANTOS, COMO DIRECTOR DA COMPANHIA INDUSTRIAL ITACOLOMY E REPRESENTANTE DAS FABRICAS DESTA CAPITAL E AS DE S. PAULO

«Ond se diz:

Art. 489 — Baetas e baetões — em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel — kilo, 1\$100 — razão 50 %;

Diga-se:

Feltros ou manchons — em peças cylindricas para machinas de fabricação de papel — kilo, 500 réis — razão 25 %.

Justificativa — As fabricas nacionaes de papel importam em quantidade e frequentemente para as suas machinas—feltros e manchons—especialmente fabricadas para taes machinas e por tal forma, que não póde offerecer duvidas o seu emprego.

São elles em peças cylindricas, sem costura, de maneira que a sua applicação é uma unica.

Até 1899 taxas sobresalentes, quando importados pelas fabricas de papel, eram taxados pela Alfandega ou como baeta e baetões da taxa de 2\$200, ou como feltros não especificados da taxa de 2\$400.

Attendendo a que o verdadeiro nome de taesapparehos é o de feltros ou manchons, parece-nos, pois, acertado, afim de evitar confusões, substituir as palavras baetas e baetões por aquellas.

Taxado por um modo ou por outro, conforme ficou dito, era isto evidentemente um mal ás fabricas de papel que acabaram de se estabelecer no paiz, com as machinas continuas, de 1896 para cá.

Não havia até então importação de taes feltros, pela simples razão de que as fabricas então existentes não tinham machinas continuas.

Iniciada pelas fabricas de papel de então para cá a importação de taes artigos, cuja taxação pela tarifa era omissa, e sendo evidentemente os feltros e manchons—peças integrantes das machinas de papel—pois, sem elles, as machinas não produzirão trabalho, o na ausencia de disposição especial na tarifa não havendo outro meio de os despachar, entenderam as fabricas e a Alfandega os assimilar a um dos artigos da tarifa, e assim eram taxados como baetas e baetões, ou como feltros não especificados.

Assim considerando, as fabricas de papel dirigiram-se ao illustrado Congresso Nacional, em 1899, solicitando a remoção de tal absurdo e uma disposição clara nas tarifas sobre taes apparelhos.

Reconhecendo a justiça de nossa reclamação, o operoso Deputado Dr. Francisco de Sá propoz e a illustrada Commissão de Orçamento, aceitando, mandou additar nas tarifas de 1900, para os feltros e manchons, a seguinte disposição no art. 489:

Baetas e baetões em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel, kilo 1\$100.

Foi, não ha duvida, um favor ás fabricas de papel a redução feita e que só diz respeito a um artigo que somente importam as referidas fabricas; mas, ainda assim, ellas acham que essa taxa é excessiva. attendendo ao grande consumo de taes sobresalentes, consumo que se tornará tanto maior quanto maior for a producção de numero de kilos de papel.

Os feltros e manchons, principalmente os seccadores, são de grande peso; os molhados, montantes ou planos e manchons pequenos são mais leves, regulam de 12 a 15 kilos; mas, si considerarmos que a duração dos mesmos não é grande, reconhecer-se-ha da justiça do nosso reclamo.

Os feltros planos ou montantes substituem-se, não havendo accidentes, muito communs—como o de romper-se logo que seja collocado na machina e outros—de oito em oito dias, para uma producção regular de 20.000 kilos.

Os seccadores, tambem afastada a hypothese de qualquer accidente, regulam durar dous mezes.

Para uma fabricação mais esmerada, de qualidades finas do papel, menor ainda é a sua duração, pela necessidade de os renovar frequentemente, mesmo estando elles em condições de servir em papeis mais ordinarios.

Isto porque, quando as necessidades de fabrico forcã a retirar os da machina, de nada mais servirão, não tem a menor applicação.

Acresce ainda que, por não haver no paiz fabrico de taes sobresalentes, necessitam as fabricas ter sempre um grande stock dos mesmos, não só em virtude do seu grande consumo, como tambem

pela possibilidade de algum accidente (como já ficou dito), como inutilizar um ou mais feltros ainda novos, o que aliás é commum. Assim, julgam as fabricas nacionaes de papel poder-lhes ser concedida, sem que dahi possam advir prejuizos ao fisco e aos interesses industriaes do paiz, a modificação da tarifa em seu art. 489 ou 508, pela forma pedida, isto é:

FELTROS OU MANCHONS—em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel, kilo 500 réis—razão 25 %.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903. »

#### Proposta da Sr. F. Canella

Art. 493. Nas alfandegas de Pernambuco e Bahia tem sido despachados, *ad valorem*, chapéus de pello, em carapuças, como mercadoria omissa, segundo determina o art. 13 das « Disposições preliminares » da actual-tarifa, quando é certo que semelhante artigo, assim mandado vir em carapuças, nada mais é do que um chapéu para acabar e sujeito á taxa de 6\$400 para cada um, como o tem entendido a Alfandega do Rio de Janeiro.

A denominação de carapuças ou filtros de lã, como querem os Srs. importadores de Pernambuco e Bahia, só tem servido para lezar enormemente o fisco, com graves prejuizos tambem para a industria nacional, em luta com a desleal concorrência que taes despachos *ad valorem* lhe acarream. Assim, proponho: Barretes, carapuças, toucas e coifas, não especificados, de forma conica ou outras, 6\$400 cada uma, em vez de *ad val.*—razão 50 %.

#### Proposta dos Srs. Hasenclever & Comp.

Art. 495. Botões de lã.

Propomos a redução da taxa de 3\$500 a 3\$—mesma razão.

#### Proposta do Srs. Costa Pereira & Comp.

Art. 497. Para os artigos tarifados na segunda parte deste artigo, propomos a taxa de 4\$500, por kilo, em lugar de 6\$, como pagam actualmente.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP., OLIVEIRA VALLE & COMP. E OLIVEIRA, AZEVEDO BARROS & COMP.

Art. 499. Para os artigos tarifados na segunda parte daquelle artigo propomos a taxa de 8\$ por kilo, em lugar de 10\$, como pagam actualmente, ficando desta forma equiparada á taxa dos artigos tarifados na primeira parte do referido artigo.

PROPOSTA DOS SRS. DR. JORGE STREET, A. C. DE OLIVEIRA TORRES, CORONEL ALFREDO AUGUSTO DE ALMEIDA, FREDERICO BURROVES, CRUZ D'OLNE & COMP., J. M. DA CUNHA VASCO E DR. ILDEFONSO DUTRA.

«Propomos que seja mantida a taxa do art. 499—chaes, mantas, lenços e palas, que é um dos principaes artigos da fabricação nacional, especialmente com lã nacional».

#### PROPOSTA DO SR. DR. JORGE STREET

Art. 500. Acrescente-se:

Chapéus de feltro envernizado, proprios para trabalhadores ou marinheiros, um 3\$, razão 50 %.

Art. 508. Feltro não especificado, 3\$, razão 60 %.

#### PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 510. Neste artigo estão incluídas as faixas que propomos sejam retiradas do referido artigo e tarifadas em artigo especial á taxa de 8\$ por kilo, incluídas as caixas e caixinhas de papelão.

Sendo este artigo destinado a trabalhadores e pessoas de poucos recursos, é absurdo que paguem a mesma taxa do artigo de luxo, como gravatas, laços, etc.

#### PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 520. Jaquetões, saias, colletes grossos de ponto de meia ou de malha, que actualmente pagam a taxa de 18\$ por duzia, propomos o seguinte:

Jaquetões, saias, colletes, blusas de ponto de meia ou de malha, duzia 15\$.

Saias de feltro de lã, duzia 15\$000.

Como a pratica tem demonstrado, todas as mercadorias comprehendidas neste artigo estão muito taxadas e sem proporção possível.

As camisas para crianças, por exemplo, não podem ser importadas porque a taxa actual de 2\$ por duzia, que já é demaziada para as camisas de homens, para as de criança torna-se prohibitiva; assim, pois, propomos o seguinte:

Camisas de meia de qualquer qualidade até 46 c/m, duzia 9\$000. Pelas ditas de mais de 46 c/m, duzia 2\$000.

Para as camisas de baotilha ou flanela mantemos as mesmas taxas, devendo somente ser incluídas naquella parte todas as camisas de qualquer tecido de lã, para evitar as constantes duvidas que ha na Alfandega, querendo cobrar direitos por kilo.

Ceroulas de buetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, duzia 18\$000.

Roupa feita de feltro de lã, de casemira de lã singela, ou qualquer tecido de lã e de casemira de lã dobrada.

As taxas destes artigos são, pela tarifa actual, muito elevadas, bastando para prova o seguinte:

O feltro de lã em peça paga 2\$400 o kilo, em roupa feita 12\$, mais 500 % pela mão de obra; a casemira de lã singela paga 8\$ o kilo, em roupa feita 24\$ o kilo ou sejam 300 % pela mão de obra.

Nestas condições não ha proporção possível, vendo-se constantemente no despacho destes artigos serem os direitos duas vezes mais que o custo da mercadoria no mercado exportador.

Assim, pois, propomos as seguintes taxas:

Roupas feitas de feltro de lã, liso, kilo 8\$000.

Em lugar das taxas de 18\$ a 24\$ por kilo para a roupa feita de casemira de lã dobrada e casemira de lã singela, ou qualquer outro tecido, propomos a taxa de 20\$ para a roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã.

Estamos certos de que esta proposta trará vantagens para o fisco, porquanto aumentará a importação da roupa, que está taxada a 24\$000.

Para as saias de feltro de lã, podemos destacar da nossa primitiva proposta e pedimos para o referido artigo a taxa de 8\$ por kilo, em lugar de 18\$ por duzia, como havíamos proposto.

#### PROPOSTA DO SR. DR. JORGE STREET

«Proponho que sejam mantidas as taxas de roupa feita—art. 520—porque o seu abaixamento transtorna completamente a orientação da tarifa, pois virá favorecer como obra feita a importação do que é dificultado como fazenda, o que é contrario ao trabalho nacional.»

#### PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 525 — Tiras e entremeios, simples ou com viadrilho.

Este artigo, devido ás grandes taxas por que está tarifado, desapareceu por completo do mercado; assim, pois, propomos que o artigo fique assim tarifado:

Tiras, entremeios simples ou com viadrilho em bordado de algodão, lã, linho ou seda, kilo 15\$, ficando á razão de 60 %.

#### MEMORIAL DOS SRS. BERGMAN, KOVARICK & COMP.

Os abaixo assignados, fabricantes de tecidos de lãs, vêm submeter ao justo critério de V. E. Ex. os argumentos seguintes, como réplica á proposta do illustre inspector da Alfandega do Rio, para a nova taxação dos artigos concernentes á industria que representam neste Estado.

Sobre o art. 485 da Tarifa actual, diz o illustre inspector da Alfandega, na sua proposta:

«São irrisorias as taxas do fio de lã para tecelagem; comparadas com as do fio de algodão para o mesmo fim.

Entretanto, os fios de algodão estão tão protegidos como os de lã e, si não se fia a lã em igual proporção em que se fia o algodão, em nosso paiz, não me parece razoavel nem fiscal conservar-se na Tarifa a desproporção acima apontada.

A minha proposta mantem os valores officiaes e equipara a razão do fio de algodão.»

O illustre autor da proposta, que não é assás conhecedor das circumstancias e condições da industria de tecidos de lãs, não só acha irrisorias as taxas actuaes, como deixa transparecer certo descontentamento pela desproporção existente, na Tarifa em vigor, entre a lã e o algodão; e, nos traços geraes da sua exposição, parece querer ainda negar áquella industria o direito de existencia neste paiz.

E' desconhecer profundamente não só a situação da industria de tecidos de lãs, como recusar as consequencias, grandes e infallíveis, que ella ha de trazer no seu desenvolvimento natural.

Desde o periodo relativamente curto, mas arduo em seus principios e cheio de sacrificios, esta industria, pela constancia na peiza, attinge, na actualidade, um gráo tal de desenvolvimento e perfeição, que o criterio imparcial lhe não pôde recusar o justo apreço de que ella é merecedora.

Começou modestamente esta industria a tecer com fios importados, installando depois a fiiação do fio de lã carlada; hoje verifica-se que invadiu o dominio difficillimo e vasto das casemiras. E, como o espirito humano não descança, não estará remoto o dia em que a industria, desenvolvendo-se sempre mais, chegará á perfeição suprema: pois é com a ponteação da lã que se tornará uma industria essencialmente nacional.

Si este grande designio, que a industria tem deante de si, é de um lado momentaneamente importantissimo para ella, não é menos de ponderação para o proprio paiz e digno da inteira attenção do Governo.

A industria, progredindo sempre, tem no seu proprio interesse do assumir, no circulo dos fazendeiros criadores, um papel importantissimo—qual o de estimular a criação de carneiros com mais incremento, pois esta é a base sobre a qual ella se firma harmonizando, aliás, os largos interesses dos referidos criadores.

Uma vez reconhecido o valor ou a grande importancia que da ahi advirá, a criação de carneiros não limitará-se ha somente a abastecer as fabricas, não; infallivelmente ella ha de estender-se a uma larga exportação, cuja materia prima tão apreciada em todo mundo cooperará no florescimento deste grande paiz.

Verdadeiramente predestinadas para este fim são as vastas campanhas dos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e outros Estados que podem-se compirar aos melhores do mundo.

Imensos são os beneficios deste designio para tolo o nosso bello paiz e, forçosamente, reconhecerá o illustre auctor da proposta a sua importancia capital, lançando as vistas para os nossos vizinhos da Republica Argentina, para a Australia, etc., reconhecerá a opulencia afinal, desta industria que taes consequencias infalliveis traz consigo.

Então, não se onere, nem se abafe, uma industria que em tolos os paizes é um factor de alta consideração para a economia nacional; não se metta a pique uma industria, que recentemente está a receber os primeiros alcores do florescimento e que de tolos os patriotas só merece sympathia.

Protestamos, portanto, não só no nosso como no nome de nossos collegas, contra a proposta do illustre inspector da Alfandega Sr. H. A. B. Franco, solicitando, pelo menos, a manutenção do art. 485 da tarifa actual e dos arts. 488 e 517, sob as considerações seguintes:

Actualmente o fio de lã crú, branco, tem a taxa de \$500 por kilogrammo bruto, isto é: com envoltorios, ao cambio de 12 dinheiros: adicionando-se, porém, o acrescimo em ouro, armazenagens, capitazias, etc.; ella sóbe a \$730 por kilog. Destarte concorreremos com a importação de fios de lã em cerca de 140.000 Kilog. por anno, o que quer dizer que pagamos ao fisco a respeitavel somma de mais de 102.000\$, donde se infere que o tributo que pesa sobre a industria de tecidos de lã não é tão irrisorio!

Mas isso não é tudo: um kilog. de lã em fio, que pagou \$730, fica transformado em dous a tres metros de fazenda prompta, que por seu turno paga novamente \$200 de imposto de consumo sobre cada metro, de modo que, na realidade, um kilog. de fio de lã importado rende para o fisco a quantia de 1\$130 a 1\$330.

Póde-se, desusombradamente, perante a rapida exposição que aqui fazemos, dizer que esta industria goza de protecção?

Quanto aos arts. 488 e 517, diz o autor da proposta:

«Ha toda a conveniencia, para precisa uniformidade na arrecadação dos impostos de importação, em restabelecer a equiparação da taxa deste artigo com a do art. 517.

Nada é mais semelhante a um riscado ou a um merinó de lã e tecidos semelhantes, classificados neste artigo, do que uma cassineta ou uma flanela americana. Ainda mais: onde ou em qual dos dous artigos estão classificadas as sarjas de lã?

Si a sarja é pesada, o commercio importador quer classificarla no art. 517, para aproveitar-se da taxa de 4\$200; si ella é leve e destina-se a forros, já elle a transporta para o art. 488, para fugir da taxa de 8\$ do art. 517, que neste caso lhe caberia.

Por seu lado, o Fisco insiste, e com razão, em incluir as sarjas entre os tecidos não especificados no art. 488.

Desta luta não se póde originar sinão a mais completa variedade do classificações dos tecidos comprehendidos nos dous artigos citados, em todas as alfandegas da Republica.

Tecidos ha que, nesta alfandega, são incluídos no art. 517 e que, em outras, o são no art. 488 da Tarifa e vice-versa.

Para evitar, como cumpre, tal confusão, é que apresento a minha proposta.

A diminuição de 500 réis na taxa dos tecidos do art. 517 é largamente compensada pelo augmento igual na dos tecidos do art. 488.»

Achamos completamente autocratica a inclusão de sarjas no art. 488, de todo infundada, pela razão de que esses tecidos fazem parte bem pronunciada do art. 517, que não dá logar a sophisma, nem permite outra interpretação.

E o que mais causa admiração é a confusão do proprio Fisco em insistir na inclusão das sarjas no art. 488, com manifesto prejuizo dos seus cofres, como da industria nacional.

Não menos injustificada é a pretensa luta originada entre os arts. 488 e 517, adoptando-se, conforme a proposta, a taxa diminuida no art. 517 de 8\$ a 7\$500. Os tecidos especificados neste artigo constituem a classe de maior importancia, pelos seus pesos, valores e largo consumo, resultando portanto um desfalque, para o Fisco, como de outro lado torna-se obvia a pressão terrivel com que se pretende aniquilar a industria nacional que não póde supportar maior gravame.

Para evitar, porém, a confusão possivel, propomos incluir, como abaixo se verá, os tecidos do art. 488,—eliminando to lavia as alpaca, que representam um typo especial—no art. 517 dando a estes tecidos uma classificação geral, distinguindo o seu peso, de modo que qualquer tecido leve que anteriormente era taxado pelo art. 488 achava-se agora classificado no art. 517 á base de.

Pesando até 200 grammas } 7\$200 o kilog.  
pos metro quadrado.

Pesando mais de 200 grammas } 8\$000 o kilog.  
mas.

Não se sabe qual a razão por que estes tecidos não foram incluídos no art. 517 e por que não foram favorecidos como os outros desse artigo, não obstante não serem outra cousa mais que uma especie de casimiras, distinguindo-se dos do supradito artigo unicamente pela sua leveza e pelos seus caracteres co no tecidos. Seriam objecto para desenvolvidos commentarios e estulo, si na verdade merecessem esse favor.

Quanto aos tecidos de alpaca, achamos justa a manutenção da taxa actual, especificada no art. 488.

Um outro inconveniente contém o art. 517 em prejuizo do Fisco como da industria quanto aos tecidos pesados, excedendo ao peso de 450 grammas por metro quadrado.

E' comprehensivel e aceitavel que uma sarja, um sarjão, fabricado de fios grossos pague menos, porque o valor é maior, porém, não é justo que, por exemplo, um diagonal de material fino, cujo peso, para obter-se ainda um typo melhor de fazenda, foi augmentado com o auxilio de um segundo systema de urdum no avesso, não só pague a mesma taxa como o sarjão ordinario, com o tambem é contrario o seu custo mais elevado, ocasionando a entrada de tecidos congenes do estrangeiro, mais baratos pelo modo da sua taxaço do que o respectivo tecido mais leve pesando só até 450 grammas.

E' uma anormalidade com a qual o fisco e a industria sensivelmente ficam prejudicados e que exige uma rectificação.

Propomos, pois, repartir os tecidos pesados em dous grupos:

|                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Tecidos de lã pura ou com mescla de algodão de qualidade e fios finos a..... | 8\$000 |
| Idem idem de qualidade grossa e fios grossos a.....                          | 4\$200 |

Não custará a distinguir-se os fios grossos dos fios finos, e com a maior facilidade se poderá pôr termo a qual quer questão que dali nasça com a balança de fios do systema «Staub» ou semelhante, adoptando, por exemplo, como limite de fios grossos até o numero de 15.000 metros por kilog. Não ha nisso a mais leve difficuldade ou complicação.

Portanto, os abaixo assignados, recapitulando, propõem:

Sobre o art. 485: Pelo menos manutenção das taxas actuaes.

Sobre o art. 488: Exclusivamente mantido para tecidos de alpaca.

Sobre o art. 517:

Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, flannels, americanas, sarjas e diagonaes, de lã pura com ou sem mescla de algodão, posando até 450 grammas por metro quadrado ou mais, sendo composto de fios finos passando o numero 15..... 8\$000

Idem, idem de mais de 450 grammas por metro quadrado, sendo composto de fios grossos até o n. 15..... 4\$200

Idem, de lã e algodão em partes iguaes:  
pesando até 450 grammas..... 4\$200  
por metro quadro de mais de 450 grammas..... 2\$400

Cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, seraphinas, gorgões, riscados, royal, setins da china, tecido de ponto de meia, tonkim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados:

pesando até 200 grammas por metro quadrado.... 7\$200  
mais de 200 grammas..... 8\$000

Estação de S. Bernardo, Estado de S. Paulo, 31 de julho de 1903.

—Bergman, Kowarich & Comp.

RECTIFICAÇÃO DOS SRS. BERGMAN, KOWARICK & COMP.

Ilm. e Exm. Sr. presidente o mais membros da Commissão Central de Tarifa — Tomamos a liberdade de apresentar a V. S. uma emenda á nova proposta a respeito do art. 517 e tambem dos tecidos finos e mais pesados, passando o peso de 450 grammas por metro quadrado, em substituição, e no caso em que a classificação á base do numero de fios empregados nestes tecidos causo receio de complicação.

Apresentamos, então, um modo de classificação á base de peso, pela qual todos os interesses, não só do fisco e da industria, como do commercio, ficarão defendidos pelo modo seguinte:

Repartimos do art. 517 os «tecidos de lã pura ou com mescla de algodão» em tres classes de peso, como sejam :

1º, pesando até 420 grs. por metro quadrado, a taxa de 8\$ por kilo ;

2º, pesando de 421 a 480 grs. por metro quadrado, a taxa de 6\$ por kilo ;

3º, pesando mais de 480 grs. por metro quadrado, a taxa de 4\$200 por kilo, e obtemos o resultado seguinte :

a) Diminuindo o limite do peso da 1ª classe dos tecidos que pagam 8\$ por kilo, de 450 a 420 grammas, o commercio obtém uma margem a favor.

b) Formando a 2ª classe de taxaçaõ para os tecidos que pesam 421 a 480 grammas por metro quadrado, o fisco e a industria serão recompensados, sem prejuizo do commercio, da margem que concederam na 1ª classe, como de outro lado, aquelles tecidos finos e mais pesados serão submettidos a uma taxaçaõ justa e correctã da qual se privaram até agora illegalmente, com grande prejuizo do fisco e da industria.

c) A 3ª classe de tecidos de mais de 480 grammas por metro quadrado, forma então a verdadeira classe de tecidos grossos e mais pesados, sem terem soffrido uma alteraçã, pois ficaram nos limites proprios dos seus pesos usuuaes.

Desta forma incontestavelmente ficarão defendidos os interesses de todas as partes e submettemos a nossa proposta ao justo criterio de V. S., nesta formula :

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Art. 517. Pannos, casimiras e cassinetas, com ou sem mescla de algodão, cheviots, flanelas americanas, sarjas e diagonaes de lã pura com ou sem mescla de algodão, pesando até 420 grammas, por metro quadrado, por kilo.....                                                                                                 | 8\$000 |
| Idem idem, pesando 421 a 480 grammas por metro quadrado, por kilo.....                                                                                                                                                                                                                                                        | 6\$000 |
| Idem, idem de mais de 480 grs. por metro quadrado, por kilo.....                                                                                                                                                                                                                                                              | 4\$200 |
| Idem de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 450 grs. por metro quadrado, por kilo.....                                                                                                                                                                                                                                 | 4\$800 |
| Idem idem de mais de 450 grs. por metro quadrado, por kilo.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 2\$400 |
| Casas de lã, lilaz, durantes, damasco merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gurgões, riscados, royal, setim da China, tecidos de ponto de meia, tonkim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, pesando 200 grs. por metro quadrado por kilo..... | 7\$200 |

De mais de 200 grs. conforme seus pesos a base da taxaçaõ do tecidos de lã pura com ou sem mescla de algodão.

Qualquer tecido, independente da sua nomenclatura ou do seu destino esta forma já classificado pelo seu peso, não dando lugar a qualquer interpretação.

Estação de S. Bernardo, 8 de agosto de 1903.—Bergman, Komarick & Comp.

PROPOSTA DOS SRS. R. DIETHELM & COMP., SAMPAIO AVELINO & COMP., OLIVEIRA VALLE & COMP., OLIVEIRA, AZEVEDO, BARROS & COMP., COSTA PEREIRA & COMP. E GSELL WILD & COMP.

Art. 488. Propomos que os artigos desta classe em lugar de pagarem 7\$200 passem a pagar 6\$800.

Art. 517. Propomos que os artigos desta classe pesando até 450 grs. por metro em taxa de 8\$, passem a pagar 7\$500, ficando os artigos que pesarem mais de 450 grs. como as taxas actuaes.

PROPOSTA DOS SRS. HASENCLEVER & COMP.

Art. 488. Alpacas, etc. :

Reduzir a taxa de 7\$200 a 6\$800 mesma razão.

Art. 517. Pannos, casimiras, etc. :

Reduzir a taxa de 8\$ a 6\$800 mesma razão.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA, PEREIRA & COMP.

Art. 488. Para os artigos da taxa de 7\$200 propomos a taxa de 6\$800 por kilo.

Art. 517. Para os artigos desta classe propomos a conservação das taxas da tarifa.

PROPOSTA DOS SRS. DR. JORGE STREET, DR. ILDEFONSO DUTRA, CRUZ, D'OLNE & COMP. E CORONEL ALFREDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Propomos que sejam mantidas as taxas actuaes e a mesma classificação.

Caso seja necessario equiparar as taxas dos arts. 488 e 517, eleva-se a do 488 a 8\$000.

EMENDA DOS SRS. DR. JORGE STREET, CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, ILDEFONSO DUTRA E CORONEL ALFREDO AUGUSTO DE ALMEIDA, A. C. DE OLIVEIRA TORRES, CRUZ D'OLNE & COMP. E DR. LUIZ JOSÉ DA COSTA.

Diga-se— pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, cheviots, diagonaes, sarjas, flanelas americanas e outras quesquer, proprias para tropa.

PROPOSTA DOS SRS. LYCURGO TELLES DE MENEZES E PAULO A. LUCHSINGER, APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 497. Ca-larços, cordões, tranças, etc. :

Propomos que na segunda parte deste art. 497, dos não especificados, acrescente-se:— e os denominados vassourinha e semelhantes, proprios para barras de vestidos.

Art. 503. Cobertores de lã ou de lã e algodão :

Propomos que na primeira parte deste art. 508 acrescente-se— e mantas para camas —, assim como que na segunda se juntem as palavras— lavrados e adamascados.

Art. 514. Meias de lã :

Conservadas as actuaes taxas, propomos que desapareçaõ os limites de 20 e de mais de 20 centimetros no pé, a exemplo das meias de algodão do art. 465.

Si encontrar objecções este nosso alvitre, propomos que em lugar delle sejam augmentados os limites (contidos nos arts. 465 e 514, para 22 centimetros e de mais de 22 centimetros.

PROPOSTA DOS SRS. LUCKANS & COMP.

Art. 485. Lã, pello de cabra :

Os direitos em comparaçaõ com o custo são insignificantes. Propomos aumentar a taxa que é de 600 réis para a de 4\$ por kilo, fazendo a respectiva classificação da tarifa.

PROJECTO DOS SRS. M. NUNES & COMP.

Art. 513. Mantelletes, camisinhas, etc.— Substitua-se pelo seguinte :

Manteletes, golas, boleros, applicaçõs e outros enfeites da moda :

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| De renda não especificada, simples ou com vidrilho, kilo..... | 33\$000 |
| De qualquer tecido com renda ou bordado, kilo.....            | 28\$000 |

(Razão 60 %.)

PROPOSTA DO SR. A. PAIVA FERREIRA

|                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Art. 502. Suspensorios de lã lisos ou bordados, que pagam o kilo 12\$, devem pagar..... | 24\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 488. Alpaca, cassas, etc. etc. :

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| Achamos razoavel a taxa, por kilo..... | 6\$000 |
|----------------------------------------|--------|

Art. 489. Baetilhas e flanelas—As taxas actuaes estão muito altas e devem soffrer uma reduçaõ de 30 % pelo menos.

Art. 517. Pannos, casemiras, etc. etc. Propomos as seguintes taxas :

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Os de lã pura até 450 grammas.....                              | 6\$000 |
| Os de lã pura de mais de 450 grammas.....                       | 3\$800 |
| Os de lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas...          | 4\$500 |
| Os de lã e algodão em partes iguaes de mais de 400 grammas..... | 2\$400 |

Art. 524. Tecidos abertos ou transparentes :

As taxas de 18\$ e 10\$ são altas de mais, e uma reduçaõ pela metade na de 18\$ e taxa de 6\$, para fazendas pesando mais de 80 grammas o m.<sup>2</sup> seriam razoaveis.

Lã em bruto e prepaçada :

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Em fio frouxo ou torcido para bordar, kilo..... | 4\$000 |
|-------------------------------------------------|--------|

Em obras e tecidos :

|                                                                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Art. 486. Este artigo só deve comprehender os alamares, borlas, barbicachos e artigos semelhantes, kilo.. | 8\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

Art. 487. Reduçaõ geral das taxas de 25 %, visto não estarem de accord. com a razão respectiva.

|                                                                                                                                           |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Art. 497. Inclusão neste artigo dos galões, gregas, franjas e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho, e a taxa de kilo..... | 6\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

Art. 499. Chales, mantas, lenços e palas.

Propomos alterar-o pela forma seguinte :

|                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Chales, mantas e lenços:                                                                                                                 |         |
| De ponto de malha, kilo.....                                                                                                             | 6\$000  |
| Lisos, entrançados, lavrados, adamascados, brancos, tintos ou estampados, kilo.....                                                      | 7\$000  |
| Palas, kilo.....                                                                                                                         | 10\$000 |
| Art. 502—Cintos, ligas e suspensorios:                                                                                                   |         |
| Lisos ou bordados, kilo.....                                                                                                             | 8\$000  |
| Art. 503.—Cobertores de lã ou de lã e algodão:                                                                                           |         |
| Escuros ordinarios e semelhantes, kilo.....                                                                                              | 1\$000  |
| De qualquer outra qualidade, kilo.....                                                                                                   | 2\$000  |
| Art. 508.—Feltro:                                                                                                                        |         |
| Não especificado, liso ou estampado, em peças ou em obras não classificadas, kilo.....                                                   | 2\$400  |
| Art. 510.—Gravatas, faixas, laços, lisos ou bordados, de qualquer feitiço, kilo.....                                                     | 6\$000  |
| Art. 511.—Luvas, lisas ou bordadas, duzia de pares.....                                                                                  | 4\$000  |
| Art. 513.—Suprima-se por estar incluído no n.º 250.                                                                                      |         |
| Art. 515.—Obras de ponto de malha, etc., etc., kilo.....                                                                                 | 5\$000  |
| Art. 519.—Rendas de lã, ou de lã com mescla de algodão ou linho simples ou com vidrilho, kilo.....                                       | 20\$000 |
| As obras de renda de lã vão para o numero seguinte.                                                                                      |         |
| Art. 520.—Roupa feita, de renda ou com enfeites e bordados, pagará mais 30 % sobre as taxas respectivas de roupa feita não especificada. |         |

Propomos mais as seguintes classificações:

|                                                                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha, de lã pura, duzia.....                                                                             | 18\$000 |
| De lã e algodão, duzia.....                                                                                                                                       | 12\$000 |
| E' indispensavel ampliar a tarifa neste particular, afim de poder-se novamente importar este artigo que antigamente o era em quantidades avultadas.               |         |
| Pela classificação actual, os colletes de algodão ou de lã com mescla de algodão, pagam direitos a razão de 600% ao cambio de 12 d., como vae provado em seguida. |         |
| Custo na Europa de uma duzia mk. 14 a 1\$000.....                                                                                                                 | 14\$000 |
| Direitos de 6 k. 800 grammas a 9\$000.....                                                                                                                        | 61\$200 |
| Augmento 30 % pelo ouro.....                                                                                                                                      | 18\$360 |
| Total.....                                                                                                                                                        | 93\$560 |
| Monos custo na Europa.....                                                                                                                                        | 14\$000 |
| Direitos.....                                                                                                                                                     | 79\$560 |
| ou quasi seis vezes mais o custo.                                                                                                                                 |         |
| Art. 525.—Tiras e entremeios, simples ou com vidrilhos, com bordado de algodão, lã ou linho, kilo.....                                                            | 12\$000 |
| Com bordado de seda, kilo.....                                                                                                                                    | 20\$000 |

#### CLASSE 17ª

##### Memorial dos Srs. Anachoreta, & Machado

Em 31 de julho tivemos a honra de submeter á consideração de V. Ex. um memorial, tambem assignado pelo nosso collega Sr. Paulo Zsigmondy, pedindo a conservação das taxas e especificação do art. 529 da actual tarifa, e depois disto foi pedida por desinteresse a alteração do referido artigo, para que se equipare á taxa do fio de linho o de canhamo que até aqui tem estado junto ao da juta.

Agora que se vae tratar no seio da commissão, tão dignamente presidida por V. Ex., da discussão da classe 17ª, pelimos authorização para expender os justos motivos que nos levaram a fazer aquella petição, combatendo a emenda do Sr. F. Canella, que propõe a unificação da taxa do fio de canhamo á do linho.

Ha 13 annos, quando não havia no Brazil outra fabrica de cordoalha, montámos a nossa á custa dos nossos exclusivos recursos, mandando vir da Europa os mais aperfeçoados machinismos para a confecção de cordas e barbantes, no que despendemos cerca de 600 contos de réis, inclusive installação, edificios, etc.

No começo, trabalhámos unicamente com o fio da juta que, embora não seja tão clara e resistente como o canhamo, prestava se aos primeiros passos de uma industria que ainda não tinha concurrencia no paiz e que como todas tem a sua phase rudimentar.

Nessa época a tariffa aduaneira taxava o fio de juta tanto como a estopa preparada, isto é, dez réis por kilo, por isso não vimos a necessidade de montar a fiação; além disso, pagando o barbante estrangeiro sómente 450 réis de direitos por kilo e sendo o cambio favoravel á importação, era necessario fazermos a maior economia no capital á empregar e na mão de obra para poder competir com o estrangeiro.

A actual tarifa, em 1897, por uma commissão nomeada pelo Governo, o presidida pelo Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, juntou na classe 17ª, art. 529, o fio de canhamo ao de juta, elevando a sua taxa de 10 para 100 réis e passando a da estopa preparada para 20

réis; havendo, portando, uma differença de direitos entre estes dois artigos, ns. 528 e 529 da tarifa de 50 %), o que quer dizer que o fio paga 100\$ por tonelada e a estopa 20\$000.

Agora, os importadores da estopa preparada, não contentes com esta protecção, querem que o fio de canhamo passe a pagar a mesma taxa do fio de linho, isto é, 640 réis, continuando o de juta a pagar a taxa actual de 100 réis por kilo.

Exmo. Sr., si isto fosse attendido, seria uma injustiça clamante, não só porque o fio de linho que se importa para tecelagem custa de 300 a 500 % mais do que o fio de canhamo, que se importa para cordoalha, como provamos com as facturas, além de que as duas unicas fabricas que importam a estopa preparada só fiam 400 kilos diarios cada uma para a sua confecção da cordoalha, estando impossibilitadas de fornecer um unico kilo de fio a quem quer que seja, e muito menos podem supprir os mil kilos diarios que gastamos na nossa industria de cordas e barbantes.

Allega-se que é necessario proteger a cultura das fibras textis que existem no paiz, no que concordamos; mas para isso a primeira cousa a fazer é elevar a taxa da estopa preparada, que só paga 20 réis por kilo, e em seguida augmentar os direitos do fio de juta de que se importam annualmente 13 milhões de kilos, emquanto que de canhamo só se consomem duas a tres centenas de mil kilos, portanto não é equitativo que, deixando ficar como está a taxa do fio de juta, queira separar-se desta a do canhamo cujo fio custa sómente mais 25 % do que aquelle, agora que subiu extraordinariamente na Europa, como provamos com as amostras e preços correntes; para juntar-o á taxa do fio de linho, que custa mais de 300 a a 500 % do que o canhamo.

Na comparação dos valores dos fios é preciso se considerar o fim a que se destinam, porquanto a tecelagem só emprega fios finos de ns. 25 para cima até 40 ou 60, que são os mais caros, enquanto que a cordoalha só utiliza os fios grossos de ns. 1/2 a 3 e muito raramente até 6 ou 8, que são os mais baratos; portanto, dada a hypothese da mesma natureza do fio, o que se emprega na tecelagem é muito mais caro do que o que se usa na cordoalha. Toma-se como pretexto para querer equiparar a taxa do fio de canhamo á do linho o facto da tarifa designar para tecelagem o fio de juta e canhamo, que paga a taxa de 100 réis, e sendo para cordoalha o que importamos e o nosso collega Zsigmondy, deve ser considerado não especificado para pagar os mesmos direitos do fio de linho, que oh! coherencia! a tarifa tambem designa para tecelagem.

Porém, isto não passa de um sophisma, para os importadores da estopa preparada conseguirem os seus fins, porquanto é evidente que quando o legislador a determinou para a tecelagem teve em vista explicar a qualidade do fio a que cabia aquella taxa, o qual não é torcido e não restringir a sua importação a determinada industria, visto que o fisco não podia impedir que depois de sahir da Alfandega se lhe desse applicação differente do que a designada na tarifa.

Rio, 16 de setembro de 1903.

#### PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

Proponho que no art. 529 se separe o fio de canhamo do de juta, e taxe-se da seguinte forma:

Fio de canhamo:

Crú—200 réis por kilo.

Tinto—300 réis por kilo.

Sobre o mesmo artigo proponho que no fio para sapateiro e fogueiteiro, inclua-se a «linha para coser calçado em machina», sujeita á mesma taxa de 600 réis.

#### EMENDA DO SR. F. CANELLA

Em vez da especificação estabelecida na tarifa em vigor, diga-se:

Art. 529—Em fio :

De juta— simples para tecelagem:

Crú..... 100 réis

Tinto..... 130 »

Não especificados, os mesmos direitos do fio de linho.

De linho e canhamo— simples para tecelagem:

Crú ou branco..... \$640

Tinto..... \$840

Torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costuras, crochet, tricot e semelhantes..... 2\$000

(Continua.)

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado Luiz Murillo da Costa Lima para exercer o cargo de auxiliar da Estação Pluviométrica de 2ª ordem da Diretoria de Meteorologia da Repartição da Carta Marítima na cidade de Mandos, Estado do Amazonas.

— Por outras de 28 do corrente:

Foi nomeado o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionais Jardo de Almeida Cruz para exercer o lugar de guarda do corpo de officiaes marinheiros, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada;

Foi prorogada por um mez, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 16 de junho ultimo ao machinista de 4ª classe Arthur Leopoldino Arantes para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1903

Antonio Augusto de Lima Castro.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, ao qual está affecto o pagamento de pensões de montepio.

Pedro Paulo dos Passos.—A vista das informações, não pôde ser attendido.

Cassiano da Costa Braga.—Completo o sello.

Jacob Corrêa Mirapalheta.—Selle a petição.

## Ministerio da Guerra

## Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1903

Tenente Alfredo Saldanha, pedindo licença para um seu filho matricular-se na Escola de Porto Alegre.—Não pôde ser attendido, visto ainda não ter seu filho a idade minima regulamentar.

Alfere Affonso de Albuquerque Reis e Silva, pedindo permissão para continuar a consignar ao Banco dos Funcionarios Publicos a quantia mensal de 49\$700.—Indefido.

2º sargento João Netto Carneiro Leão, pedindo restituição de attestados.—Restituam-se mediante recibo.

Ex-cabo de esquadra Vicente de Oliveira e Silva, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Indefido, em vista das informações.

Pharmaceutico Maximiano Antonio da Silva, pedindo nomeação de pharmaceutico adjunto.—Não ha vaga.

Silvana Vaz Cambom, pedindo justificação para habilitação á percepção da pensão do montepio civil instituido por seu finado marido.—De accordo com o parecer da 1ª secção da Direcção de Contabilidade, de firo quanto ao direito á pensão do montepio civil; quanto ao pagamento, dirija-se a requerente ao Ministerio da Fazenda.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Contabilidade

## Expediente de 27 de outubro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Da lrs. 27.265,62 ou 21.757,964 ao cambio de 798 reis por franco, a L. Kissengarten, oleo fornecido á Estrada do Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 2.849);

Da C 126—15—0 ou 2.511\$911 ao cambio de 11 61/64 a Arenas leitosas, fornecimento á Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba do Norte em setembro ultimo (aviso n. 2.841).

## Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1903

D. Rosa Pereira da Rocha, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Joaquim Candido da Rocha, thesoureiro da agencia do Correo de S. Carlos do Píthul.—Deferido.

D. Zulmira Lima Torelly Dias, apresentando justificação e outros documentos, afim de se habilitar á percepção do montepio deixado por seu marido José Clemente Palma Dias, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, fallecido em 17 de junho de 1901.—A justificação não é completa, pois dá como solteiras todas as filhas da peticionaria; apressante, pois, nova justificação, substitua a certidão do nascimento da Rachel por uma certidão do registro civil, e revalide o sello da petição, requerendo a certidão de baptismo de José Hildefonso Palma Dias, a qual não foi assignada.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 do corrente:

Foi supprimida a linha de Bom Jardim a S. Paulo dos Agudos em S. Paulo.

Foi prolongada até S. Paulo dos Agudos a linha de Botucatu a Bom Jardim, em S. Paulo.

## Requerimento despachado

Francisco Antonio Pereira e outro, moradores da estação de Cotta, Estado de Minas, pedindo criação de uma agencia postal, naquella localidade.—Aguardem a votação do orçamento para 1904.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 27 do corrente, foi demittido do lugar de servente de 2ª classe, Alberto Pinto de Serqueira.

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba do Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa por se acharem em gozo da licença, e Herminio do Espirito Santo com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Lucio de Mendonça enviou á mesa a seguinte proposta.

« Proponho que na acta desta sessão, primeira que o Tribunal celebra depois do luctuoso evento, se lance um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Julio de Castilhos, um dos fundadores da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1903.—Lucio de Mendonça.

Foi approvada. »

## JULGAMENTOS

## Revisões criminaes

N. 624—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, José

Gomes da Silva.—Foi reformada a sentença para ser imposta em grão minimo a pena em que foi julgado o réo incurso. unanimemente.

N. 754—Minas Geraes—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, Luiz Paulo de Menezes.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 727—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, Cypriano de Azambuja Cidade.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 789—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcante; peticionario, Norberto Bonifacio.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 730—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, Libio Ignacio Chermonet.—Julgou-se procedente o pedido de revisão para se declarar de nenhum effeito a parte da sentença condemnatoria que condemnou o peticionario a indemnizar o damno causado, por ser ella contraria ao texto expresso da lei penal; portanto, incorrer na censura do art. 74. § 1º, n. 1, a lei n. 221, de 1894, devendo em consequencia do provimento do recurso ser solto o impetrante, por já estar cumprida a pena que lhe foi legalmente imposta, unanimemente.

N. 690—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; peticionario, Manoel Pedro da Silva.—Não vencendo a nulidade do processo pela incompetencia da justiça militar para conhecer do caso proposto, contra o voto do Sr. Alberto Torres, foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 638—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Joaquim Pereira Mattoso.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

## Appellações civeis

N. 799—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, João Bernardino Ribeiro Guimarães.—Como preliminar julgou-se nullo o processo pela impropriedade da acção summaria proposta, no caso de que se trata, unanimemente.

N. 814—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; appellante, Pedro da Rocha Miranda; appellada, a União.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

## Recursos extraordinarios

N. 305—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; recorrente, Alexandre Ferreira Pinto; recorrido, Fortunato Goulart.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente.

N. 297—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. Nicolau de Souza Queiroz; recorrida, a Fazenda do Estado.—A mesma decisão da de n. 305.

## DISTRIBUIÇÃO

## Appellações civeis

N. 921—Santa Catharina—Appellantes, os bachareis Paulo dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 834—Capital Federal—Appellante, Manoel Marques Leitão; appellada, a União Fe-

doral.—Ao Sr. ministro Macedo Soares (em substituição).

#### Revisão crime

N. 820—Capital Federal—Peticionario, Manoel dos Santos.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

#### Recursos extraordinarios

N. 343 — Goyaz — Recorrente, Joaquim Gomes de Oliveira; recorrida, Severina Corrêa Mendes, por si o como tutora de seus filhos Theodora e Joaquim.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 344—Parahyba do Norte—Recorrentes, José Leonidas de Araújo Luna Freire e sua mulher; recorridos, Firmino Guedes Bezerra, sua mulher e outros.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 345 — Capital Federal — Recorrente, José Alfredo dos Santos Xavier; recorrido, Hedwig Friederick Reutter Fuoss.—Ao Sr. Piza e Almeida.

#### PASSAGENS

##### Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 765 e 849—Ao Sr. desembargador Piza e Almeida.

Ns. 803 e 835—Ao Sr. desembargador Oliveira Ribeiro.

#### COM DIA

##### Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 403, 651, 766 e 841—Relator, o Sr. Piza Almeida.

N. 679—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 826—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 829—Relator, o Sr. Alberto Torres.

#### Revisão crime

N. 773—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.268, de 2 do setembro, pagamento de 2:006\$550 á *Companhia City Improvements*, de excesso de encanamentos para esgoto de varios predios no districto do Engenho Novo, cujos proprietarios, apesar de intimados, negaram-se a indemnizar;

N. 2.816, de 26 do corrente, idem de 126:000\$ ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.815, da mesma data, idem de 80:421\$860, a diversos, de fornecimentos á mesma Estrada, no corrente mez de outubro;

N. 2.798, de 24 do corrente, idem de 301:222\$901 á *The Brazilian Coal Company*, de carvão Cardiff fornecido á mesma Estrada, em setembro ultimo;

N. 2.688, de 16 do corrente, idem de 1:444\$800, a Manoel Antonio Pereira, de dormentes fornecidos á mesma, em setembro ultimo;

N. 2.649, de 14 do corrente, idem de 76\$, a diversos, de fornecimentos á mesma Estrada, em julho ultimo;

N. 2.651, da mesma data, idem de 169\$780, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, em junho ultimo;

N. 2.650, da mesma data, idem de 230\$070, a diversos, idem, idem;

N. 2.648, da mesma data, idem de 8\$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.652, da mesma data, idem de 85\$875, ao mesmos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.685, de 16 do corrente, idem de réis 20\$450, a diversos, idem, idem, nos mezes de março e abril ultimo;

N. 2.684, da mesma data, idem de 186\$666 a Magalhães, Machado & Comp., idem, idem em agosto ultimo;

N. 2.686, da mesma data, idem de 3\$950 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 2.687, da mesma data, idem de 1:245\$, a José Gomes Ferreira, idem, idem, em abril ultimo.

N. 2.694, da mesma data, idem de 310\$, a diversos, idem, á Directoria Geral de Estatística, em julho e setembro do corrente anno.

N. 2.655, de 14 do corrente, idem de 98\$, a E. Lambert, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 2.692, de 16 do corrente, idem de 80\$, a James Mitchell & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios em abril ultimo;

N. 2.642, de 10 do corrente, idem de 3:023\$330, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em setembro ultimo;

N. 2.693, de 16 do corrente, idem de 409\$900, a diversos, de fornecimentos ao mesmo jardim, em julho ultimo;

N. 2.726, de 19 do corrente, idem de 2:292\$630, a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telégraphos, nos mezes de abril a julho do corrente anno;

N. 2.669, de 15 do corrente, idem de 5:772\$304, a diversos, idem, idem.

N. 2.675, da mesma data, idem de 963\$610, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em maio e julho deste anno;

N. 2.681, de 16 do corrente, idem de 178\$, a Benac Teixeira & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em setembro ultimo;

N. 2.701, da mesma data, idem de 3:070\$, ao engenheiro Antonio Luiz Freire de Carvalho, pelos trabalhos de entrega da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco aos actuaes arrendatarios.

N. 2.702, da mesma data, idem de 4:000\$, ao engenheiro Antonio de Souza Mello Neto, pelos trabalhos de liquidação de contas, arrolamento e guarda de materies da Estrada de Ferro Paulo Affonso e entrega, em fevereiro ultimo, á *Companhia Great Western of Brazil Railway*, arrendataria das estradas do norte.

N. 2.700, da mesma data, de 3:000\$, ao engenheiro S. Barcellos, pelos trabalhos de entrega da Estrada de Ferro Central das Alagoas á *Companhia Great Western of Brazil Railway*.

N. 2.674, de 15 do corrente, idem de 168\$540 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido com a iluminação do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.672, da mesma data, idem de 36\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.671, da mesma data, idem de 5:378\$600, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de abril a junho deste anno;

N. 2.654, de 14 do corrente, idem de 2:019\$850 a Pereira Barbosa & Comp., de fornecimento de viveres á Hospedaria da Ilha das Flores, em maio, junho e julho ultimos;

N. 2.639, de 9 do corrente, idem de 1:001\$647, a diversos, de fornecimentos fei-

tos, publicações e alugueis de casas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante os mezas de abril a julho deste anno;

N. 2.725, de 19 do corrente, idem de 197\$ a José Ribeiro do Amaral, de fornecimentos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.723, da mesma data, idem de 690\$ a Guilherme Neumann, idem, em maio ultimo;

N. 2.722, da mesma data, idem de 531\$340, as mesmo, idem, idem.

—Ministerio da Justiça, e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.912, de 22 do corrente, pagamento de 800\$ ao bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal, para despezas do primeiro estabelecimento;

N. 2.899, de 21 do corrente, idem de 27:446\$574, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em setembro ultimo;

N. 2.871, de 17 do corrente, idem de 8:933\$070, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico e ao hospital Paula Candido, em setembro ultimo;

N. 2.818, de 13 do corrente, idem de 707\$320, a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande e Instituto Sorothrapico Federal, em junho e agosto ultimos;

N. 2.812, de 13 do corrente, idem de 207\$100 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.789, de 9 do corrente, idem de 8:370\$ ao almoxarifado das colonias de alienados, na ilha do Governador, Emygdio de Oliveira Sucupira, para occorrer ás despezas da consignação «Pessoal de nomeação do director» no 4º trimestre do corrente anno;

N. 2.619, de 24 de setembro, idem de 3:999\$640, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em setembro ultimo;

N. 2.839, de 14 do corrente, idem de 200\$ á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, de publicações feitas por ordem deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 2.760, de 8 do corrente, idem de 161\$866, de gratificações que competem ao pessoal docente da Escola Polytechnica, em trabalhos de exercicios praticos, no mez de setembro ultimo;

N. 2.742, de 7 do corrente, idem de 166\$668, da gratificação que compete ao Dr. Publio do Mello, assistente da 4ª secção do Museu Nacional, por ter substituido o professor de sua secção, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.685, de 1 do corrente, idem de 5:534\$156, a diversos, de material fornecido á Repartição da Policia, nos mezes de julho e agosto findos;

N. 1.486, de 29 de maio, credito de 155\$263, ao Thesouro Federal, para pagamento das quotas devidas ao tenente graduado da Brigada Policial Glicerio Emiliano de Souza Machado;

N. 2.842, de 15 do corrente, pagamento de 140\$, ao inspector da 15ª circumscrição policial Arthur dos Reis Dutra, de ordenado que lhe compete, no periodo de 19 de abril a 31 de maio deste anno;

N. 2.881, de 19 do corrente, idem de 1:500\$, a Martins, Mendes, Lavignasse Filho & Comp., de uma parelha de muros para o serviço da Casa de Detenção, em outubro corrente;

N. 2.869, de 17 do corrente, idem de 25\$, da despesa feita com o asseio do edificio onde funciona o Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 2.870, de 17 do corrente, idem de 1:166\$666, a José Fernandes de Almeida, do

Aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 2.868, de 17 do corrente, idem de 43\$ a Macedo & Irmão, de concertos nos encanamentos de agua da Secretaria de Estado deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 2.872, da mesma data, idem de 295\$ a diversos, dos alugueis das delegacias de saude, relativos ao mez de setembro ultimo;

N. 2.857, de 16 do corrente, idem de 40\$ a Companhia City Improvements, de trabalhos extraordinarios feitos na delegacia da 2ª circumscripção urbana;

N. 2.852, da mesma data, idem de 43\$500 ao jornal O Paiz, de publicações feitas para o escritorio de Obras deste ministerio;

N. 2.850, de 15 do corrente, idem de 44\$320 a Rodrigues & Comp. de objectos de expediente a Secretaria do commando superior da guarda nacional desta Capital, em setembro ultimo;

N. 2.846, da mesma data, idem de 33\$ aos mesmos, idem a Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 2.845, da mesma data, idem de 26\$700 aos mesmos, idem para a Secretaria deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 2.835, de 14 do corrente, idem de 1.000\$ ao recolhimento de orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 2.844, de 15 do corrente, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso, mãe da menor Domilina Cardoso, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, em setembro ultimo.

N. 2.836, de 14 do corrente, idem de 143\$700 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao gabinete deste ministerio em setembro ultimo;

N. 2.834, da mesma data, idem de 654\$050, de diversos, de objectos do expediente e concerto de moveis do Tribunal Civil e Criminal e do Jury, em agosto ultimo;

N. 2.840, da mesma data, idem de 333\$ a Imprensa Nacional, de trabalhos para o Externato do Gymnasio Nacional no 2º trimestre deste anno;

N. 2.831, de 13 do corrente, idem de 6\$700 ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Teixeira de Sampaio, como adiantamento para despesas a seu cargo.

N. 2.819, de 17 do corrente, idem de 80\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, de enterramentos de cadaveres de pessoas desconhecidas, em setembro ultimo;

N. 2.822, da mesma data, idem de 802\$525 a Casa de Correção, de medicamentos fornecidos, em agosto ultimo, a Casa de Detenção, e de encadernação de diversos volumes para a Secretaria deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 2.810, da mesma data, credito de 108\$820 a Delegacia Fiscal da Parahyba, para indemnizar a Municipalidade de Pinco, da despesa por ella feita com a eleição federal, realizada em 18 de fevereiro do corrente anno;

N. 2.851, de 15 do corrente, adiantamento de 4:500\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para occorrer ás despesa de prompto pagamento daquella repartição durante o 4º trimestre deste anno;

— Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 184, de 10 do corrente, pagamento de 66\$122, a diversos funcionarios da Secretaria de Estado, de gratificação por substituição, no mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officinas:

N. 107, da Delegacia em Goyaz, de 16 de julho, credito de 793\$497 áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Luiza Maria de Moraes Siqueira;

N. 79, da Delegacia no Maranhão, de 15 do julho, idem de 50\$ áquella delegacia para pagamento a Companhia Fluvial Maranhense, de passagem concedida a um empregado de Fazenda, no corrente anno;

N. 229, da Delegacia em S. Paulo, de 1 do corrente, idem de 205\$488 no Thesouro Federal, para pagamento, a partir de julho ultimo até dezembro vindouro, da consignação estabelecida ao Banco dos Funcionarios Publicos pelo 3º escripturario da Alfandega de Santos Ignacio de Mascarenhas Passos;

N. 126, da Delegacia em Porto Alegre, de 22 de agosto, credito de 133\$332 áquella de-

legacia, para pagamento da pensão devida a D. Maria José Santos Vianna, no periodo de novembro a dezembro de 1900;

N. 62, da Secretaria da Justiça, de 7 do corrente, pagamento de 200\$ a Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, que despendeu com o funeral de sua mãe, D. Delfina Rosa de Vasconcellos, professora publica jubilada.

— Exercícios findos — Requerimentos:

De João Ramos & Comp., pagamento de 273:075\$760, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1902;

De Azevedo Alves & Irmãos, idem da quantia de 12:731\$107, idem, idem.

### Obituário — Sepultaram-se no dia 19 do corrente 42 pessoas, sendo:

Nacionais..... 34  
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 29  
Do sexo feminino..... 13

Indigentes..... 6

### Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de outubro de 1903.

| ELEMENTOS OBSERVADOS         | CIDADE | COPACABANA | BOIAFOGO | S. FRANCISCO |
|------------------------------|--------|------------|----------|--------------|
|                              | m/m    | m/m        | m/m      | m/m          |
| Evaporação á sombra.....     | 4.2    | 3.7        | 3.3      | 1.4          |
| Chuva cahida....             | —      | —          | —        | —            |
| Temperatura média de hontem. | 20.05  | 20.25      | 20.00    | 21.25        |

### Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de outubro de 1903 (terça-feira).

| ESTACÃO                        | HORAS   | BAROMETRO A CO | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort) | ESTADO ATMOSFÉRICO | METEÓROS             | NEBULOSIDADE | OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS |                             |                    |                     |              |                         |
|--------------------------------|---------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                |         | m/m            | °                 | m/m             | %                 |                                            |                    |                      |              | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima á sombra | Temperatura minima | Evaporação á sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
| Central no morro de S. Antonio | 1 a...  | 763.21         | 18.9              | 13.71           | 84.3              | E 3                                        | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 2.....  | 763.09         | 18.9              | 13.86           | 85.4              | SE 1                                       | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 3.....  | 763.07         | 18.5              | 13.96           | 85.0              | ENE 2                                      | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 4.....  | 763.01         | 18.0              | 13.52           | 88.0              | NE 2                                       | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 5.....  | 763.65         | 17.9              | 13.23           | 87.0              | NE 2                                       | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 6.....  | 764.13         | 18.0              | 11.72           | 76.6              | NE 3                                       | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | KC.SK        | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 7.....  | 764.60         | 20.2              | 12.47           | 71.0              | NNE 2                                      | Muito bom          | Nevoeiro tenue baixo | —            | 0                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 8.....  | 764.21         | 21.0              | 12.53           | 63.4              | Calma 0                                    | Muito bom          | —                    | —            | 0                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 9.....  | 764.38         | 22.5              | 12.60           | 62.0              | SE 3                                       | Claro              | Nevoeiro tenue baixo | K            | 1                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 10..... | 764.38         | 22.4              | 12.49           | 61.9              | ESE 5                                      | Muito bom          | Nevoeiro tenue baixo | —            | 1                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 11..... | 764.15         | 22.4              | 13.15           | 65.0              | ESE 5                                      | Muito bom          | Nevoeiro tenue baixo | —            | 1                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 12..... | 763.94         | 21.9              | 13.43           | 69.0              | ESE 6                                      | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | KC.K.EN      | 9                                      | —                           | —                  | 4.2                 | —            | —                       |
|                                | 13..... | 763.51         | 22.0              | 12.91           | 66.0              | SE 6                                       | Incerto            | Nevoeiro tenue baixo | —            | 10                                     | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 14..... | 763.14         | 22.5              | 12.76           | 63.1              | ESE 6                                      | Incerto            | —                    | —            | 9                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 15..... | 762.79         | 22.2              | 12.45           | 62.8              | ESE 6                                      | Bom                | —                    | KC           | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 16..... | 762.54         | 21.7              | 12.61           | 65.7              | ESE 6                                      | Bom                | —                    | —            | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 17..... | 762.51         | 21.7              | 13.09           | 63.0              | ESE 5                                      | Claro              | —                    | —            | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 18..... | 762.69         | 21.0              | 13.52           | 73.0              | ESK 5                                      | Claro              | —                    | KC           | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 19..... | 762.70         | 20.4              | 13.55           | 76.0              | ESE 4                                      | Claro              | —                    | —            | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 20..... | 763.07         | 20.3              | 11.82           | 66.6              | ESE 5                                      | Claro              | —                    | —            | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 21..... | 763.66         | 20.2              | 11.88           | 6.6               | ESE 3                                      | Claro              | —                    | —            | 8                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 22..... | 763.73         | 19.6              | 11.94           | 70.4              | SE 2                                       | Claro              | —                    | K.CK         | 1                                      | 23.4                        | 22.6               | 17.5                | —            | 8.81                    |
|                                | 23..... | 763.86         | 19.5              | 11.52           | 68.1              | ENE 4                                      | Claro              | —                    | —            | 0                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                | 24..... | 763.84         | 19.1              | 11.95           | 72.7              | E 4                                        | —                  | —                    | —            | 0                                      | —                           | —                  | —                   | —            | —                       |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 29' 55" NW

DECLINAÇÃO — 13° 704 (extremo N para cima)

## Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio

Dia 28 de outubro de 1903

| ESTADO              | PRESSÃO<br>AO NÍVEL DO MAR | TEMPERATURA A SOMBRA | TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA | HUMIDADE RELATIVA | NÚMERO DE NUBES | ESTADO<br>ATMOSFÉRICO | MÉTROPO              | Vento    |             | ESTADO<br>ATMOSFÉRICO<br>DA VESPERA | TEMPERATURA MÁXIMA<br>DE HONTEM | TEMPERATURA MÍNIMA<br>DE HONTEM | TEMPERATURA MÉDIA<br>DE HONTEM | TEMPERATURA<br>MÉDIA<br>DE HONTEM |
|---------------------|----------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|----------|-------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
|                     |                            |                      |                        |                   |                 |                       |                      | Diracção | Força       |                                     |                                 |                                 |                                |                                   |
|                     | m/m                        | °                    | mm                     | %                 |                 |                       |                      |          |             |                                     | °                               | °                               | °                              | °                                 |
| Belém.....          | —                          | —                    | —                      | —                 | Nublado         | Incerto               | Nevoeiro tenue baixo | ENE      | ?           | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| S. Luiz.....        | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Parnahyba.....      | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Fortaleza.....      | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Natal.....          | —                          | —                    | —                      | —                 | Limpo           | Claro                 | —                    | E        | Regular     | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Parahyba.....       | —                          | —                    | —                      | —                 | Meio nublado    | Bom                   | —                    | SE       | Muito fraco | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Recife.....         | 761.88                     | 23.6                 | 16.83                  | 63.0              | Quasi limpo     | Bom                   | Nevoeiro tenue alto  | ENE      | Regular     | Bom                                 | 29.5                            | 23.0                            | 27.75                          | —                                 |
| Joazeiro.....       | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Maceió.....         | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Aracaju.....        | 763.15                     | 23.6                 | 18.67                  | 72.9              | Meio nublado    | Bom                   | —                    | E        | Fraco       | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| S. Salvador.....    | —                          | —                    | —                      | —                 | Meio nublado    | Bom                   | —                    | SE       | Fraco       | Varavel                             | 24.2                            | 24.5                            | 25.85                          | —                                 |
| Cuyabá.....         | 770.53                     | 26.2                 | 22.04                  | 87.0              | Nevoeiro        | Sombrio               | —                    | ENE      | Fraco       | Varavel                             | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Victoria.....       | —                          | —                    | —                      | —                 | Nublado         | —                     | —                    | SE       | Muito fraco | Incerto                             | 33.6                            | 24.5                            | 29.05                          | —                                 |
| Ouro-Preto.....     | —                          | —                    | —                      | —                 | Quasi limpo     | Incerto               | Nevoeiro tenue       | —        | Calma       | Mau                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Juiz de Fora.....   | 769.78                     | 20.0                 | 12.52                  | 72.0              | Meio nublado    | Muito claro           | —                    | —        | —           | Bom                                 | 20.4                            | 16.0                            | 18.20                          | —                                 |
| Capital.....        | 769.43                     | 22.0                 | 14.20                  | 70.0              | Limpo           | Muito bom             | Nevoeiro tenue baixo | NW       | Calma       | Muito bom                           | 12.6                            | 17.5                            | 20.05                          | —                                 |
| S. Paulo.....       | 768.76                     | 17.0                 | 16.13                  | 82.0              | Meio nublado    | Bom                   | —                    | E        | —           | Bom                                 | 13.9                            | 10.9                            | 14.90                          | —                                 |
| Santos.....         | —                          | —                    | —                      | —                 | Limpo           | Bom                   | —                    | NE       | Bafagem     | Bom                                 | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Paranaguá.....      | —                          | —                    | —                      | —                 | Nublado         | Incerto               | Chuviscos            | ENE      | Aragem      | Varavel                             | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Curitiba.....       | 769.23                     | 15.4                 | 10.40                  | 83.6              | Nublado         | Encoberto             | —                    | E        | Regular     | Bom                                 | 18.6                            | 8.0                             | 13.75                          | —                                 |
| Florianopolis.....  | 768.70                     | 21.5                 | 13.63                  | 68.9              | Quasi nublado   | Incerto               | —                    | SE       | Fraco       | Incerto                             | 23.0                            | 17.0                            | 20.00                          | —                                 |
| Corrientes X.....   | 741.90                     | 22.0                 | 14.51                  | 74.0              | Meio nublado    | —                     | —                    | NE       | Regular     | —                                   | 32.0                            | 15.0                            | 25.00                          | —                                 |
| Itaqui.....         | 759.23                     | 22.2                 | 15.19                  | 76.5              | Meio nublado    | Bom                   | Nevoeiro tenue baixo | ENE      | Muito fraco | Varavel                             | 27.0                            | 18.5                            | 22.00                          | —                                 |
| Porto Alegre.....   | —                          | —                    | —                      | —                 | —               | —                     | —                    | —        | —           | —                                   | —                               | —                               | —                              | —                                 |
| Rio Grande.....     | 763.53                     | 19.5                 | 15.68                  | 82.4              | Meio nublado    | Bom                   | Nevoeiro tenue alto  | E        | Fraco       | Bom                                 | 20.2                            | 16.8                            | 18.50                          | —                                 |
| Cordoba X.....      | 766.00                     | 13.0                 | 9.55                   | 83.0              | Nublado         | —                     | —                    | SW       | Fraco       | ?                                   | 23.0                            | 12.6                            | 20.80                          | 11.00                             |
| Rosario X.....      | 765.10                     | 15.0                 | 11.31                  | 82.0              | Nublado         | ?                     | —                    | —        | Calma       | ?                                   | 27.0                            | 14.0                            | 20.50                          | —                                 |
| Mendoza X.....      | 763.80                     | 12.4                 | 9.19                   | 83.0              | Nublado         | ?                     | —                    | SW       | Regular     | ?                                   | 20.0                            | 11.0                            | 15.50                          | 31.00                             |
| Buenos Aires X..... | 766.50                     | 18.0                 | 12.32                  | 80.0              | Meio nublado    | Incerto               | —                    | E        | Regular     | Incerto                             | 23.0                            | 16.0                            | 19.50                          | —                                 |

Nota — Na Capital o tempo está bom, tendendo a assim continuar.

Em Aracaju cabiram aguaceiros passageiros hontem á noite e no correr da madrugada de hoje.

Em S. Salvador chveu na manhã de hontem.

Na Victoria chveu hontem durante o dia.

Em Paranaguá cabiram aguaceiros hoje pela manhã.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegrama algum.

As observações com este signal X são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo S. Salvador, para Victoria o mais portos do norte até Santos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Ilamby, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Nivernais, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Niteroy, para Santos e Macaú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Itatiaya, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de outubro de 1903..... 5 420:147\$343

Idem do dia 28:

Em papel..... 164:107\$766  
Em ouro..... 69:254\$919 234:362\$685

5.814:510\$028

Em igual periodo de 1902... 5.925 133\$952

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de outubro de 1903

Em papel..... 14:032\$636

Cobranças

Fumo..... 3:733\$000  
Bebidas..... 2:910\$500  
Phosphoros.... 16:600\$000  
Calçado..... 2:404\$000

Perfumarias... 106\$000  
Especiarias...  
Pharmaceuticas... 1:466\$000  
Conservas... 200\$000  
Cartas de jogar... 360\$000  
Chapeus... 10 \$000  
Tecidos..... 13:000\$000  
Registos..... 90\$000 40:974\$500

Extraordinaria..... 3:322\$971  
Deposito..... 3:150\$000  
Renda com applicação...  
Total..... 1:556\$050

Total..... 63:096\$157

Renda dos dias 1 a 27 de outubro de 1903..... 1.517:527\$910

Total..... 1.589 624\$067

Em igual periodo de 1902... 1.593 764\$638

Differença para menos..... 13:140\$591

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscrição para exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria do 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O Secretário, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira*.

### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta data, fica suspensa, até ulterior deliberação, a inscrição ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Junta Commercial

FALLECIMENTO DE CORRETOR

Na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, faz-se publico o fallecimento do corretor de navios João Baptista D'Albuquerque, cuja fiança só poderá ser levantada depois de seis mezes, á vista de documento legal desta junta, que prove não pender contra elle reclamação alguma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *exequatur* á nomeação do Sr. Gustavo Wittrock para Vice-Consul da Alemanha na cidade de Maceió, no Estado das Alagoas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *exequatur* á nomeação do Sr. Manoel Marenco para Consul da Republica Oriental do Uruguay na cidade de Uruguayana.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

### Directoria das Rendas Publicas

MINISTERIO DA FAZENDA

*Concurrença para o arrendamento do proprio nacional á rua da Alegria n. 30, em São Christovão, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado*

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 9 do corrente mez, está aberta a supracitada concorrência, recebendo-se propostas sob as condições abaixo, até 1 hora da tarde do dia 29 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas na presença dos interessados que comparecerem:

1.ª As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionais, devidamente selladas em carta fechada e lacrada, precedendo a apresentação da prova, de se achar depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caução de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2.ª O prazo do arrendamento será de nove annos, no maximo.

3.ª O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o prédio e a tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento a integral- nesse estado sem direito á indemnização alguma pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes, que tambem correrão por conta do mesmo arrendatario.

4.ª O contractante cautionará na thesouraria do Thesouro Federal importância igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte, em que terminará um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas atinjam a importância de 300\$. com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base para o arrendamento é de 2.400\$ annuaes.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, Secção dos Proprios Nacionais, em 23 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9.º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transference de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:  
500\$ da 6.ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7.ª, 200\$ e 20\$ da 8.ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que amanhã, 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, na secção de substituição do papel-moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá a conferencia de 1.623.883 1/2 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importância de 57.155.917\$500, que no trimestre de julho a setembro do corrente anno foram substituidas por dilaceradas e por moeda de nickel nesta repartição e nos Estados, conforme está descriminado nos mapas de conferencia. Serão tambem conferidas 139.257 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, do trimestre findo de julho a setembro do corrente anno, na importância de 7.749.600\$ e 440 inscrições do Banco da Republica no valor de 7.427.700\$; sendo 209 inscrições nominativas e 231 ditas ao portador.

Quer as cedulas, quer as inscrições serão incineradas no dia subsequente, ás 11 horas da manhã, nas fornalhas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convido, pois, a Associação Commercial, imprensa e as demais corporações para assistirem a esses actos.

Capital Federal, 29 de outubro de 1903.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindó de Bordéas, no vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de outubro de 1903, em doze volumes marca E K T, ns. 1/12, consignado a Emilio Kohn & Torres.

A analyse do referido producto, que contém 11,5 % de alcool em volume, revelou a existencia de mais de duas grammas (2 grs. 511) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

**Alfândega do Rio de Janeiro**

SUPPLEMENTO DO EDITAL DE PRAÇA N. 59

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiche da Ordem, no dia 5 de novembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

**Lote A**

SP : 30 caixas contendo alhos, pesando liquido 2.100 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Tamar* descarregadas em 31 de agosto de 1903.

**Lote B**

A : 57 ditas contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 3.876 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote C**

OLS : 50 caixas contendo batatas alimenticias, pesando liquido 1.400 kilos, vindas de Bordéus, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 11 de setembro de 1903.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação e mais 15 % em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURRENCIA**

Em virtude do aviso n. 1.207, de hontem datado, fica adiado para 15 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, o recebimento de propostas para a installação na ilha das Cobras, de uma uzina electrica capaz de fornecer a energia necessaria aos trabalhos das bombas de esgotamento dos diques e illuminação da area exterior das mesmas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Escola Preparatoria e de Tactica**

Do ordem do S. general commandante, declaro achar-se aberta nova concorrência para o fornecimento do 1º uniforme aos alumnos desta Escola, a realizar-se no dia 4 de novembro proximo, ás 11 horas, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official*, de 24 de setembro findo, tomando-se, porém, por base, o preço do contracto ultimamente celebrado com a Escola Militar do Brazil, e as amostras acceitas em ambos os estabelecimentos.

Secretaria, 28 de outubro de 1903. — 2º tenente, *Jansen Tavares*, sub-secretario.

**EDITAES****Tribunal do Jury**

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 3 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes :

**Primeira Pretoria**

1 Joaquim Pinto de Castro.

**Segunda Pretoria**

- 2 Columbano Felipe Gonçalves.
- 3 Corbiano Emilio Rocha.
- 4 Fernando Ribeiro de Carvalho.
- 5 Adolpho Pereira Ferreira.
- 6 Evaristo Rodrigues do Nascimento.

**Terceira Pretoria**

- 7 Miguel José de Oliveira.
- 8 Arthur de Souza.
- 9 José Luiz Guimarães.
- 10 João Ferreira Loal.
- 11 Cicero Heredia.

**Quarta Pretoria**

- 12 Manoel Borges da Silva.
- 13 Manoel Pedro de Santa Catharina Mattos.
- 14 Alfredo Ponce de Leon.
- 15 Manoel Teixeira da Rocha.
- 16 Herminio Torres.

**Quinta Pretoria**

- 17 João Marques de Carvalho.
- 18 Alexandre Soares de Mello.
- 19 Luiz Bustamante Sá.

**Sexta Pretoria**

- 20 Dr. Herculano Bandeira de Mello.
- 21 Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro.
- 22 José Claudino de Souza Brandão.
- 23 Major Paulino Manso Sayão.

**Setima Pretoria**

- 24 Alferes Alfredo Gomes Cardia.
- 25 Ernesto Figueiredo.

**Oitava Pretoria**

- 26 João Marinho Borges.
- 27 Juvenal da Silva Ribeiro.
- 28 Carlos da Silva Cruz.

**Nona Pretoria**

- 29 Astolpho José Ribeiro.
- 30 Agostinho Alves Gomes.
- 31 Antonio Maria de Almeida.

**Decima Pretoria**

- 32 José Baptista Gonçalves.
- 33 Carlos Alberto do Espirito Santo.
- 34 Augusto Emiliano Ribeiro.
- 35 Joaquim Dias Brandão Junior.

**Decima primeira Pretoria**

- 36 Manoel Fernandes da Silva.
- 37 Manoel Ferreira Cerqueira.
- 38 Timotheo José da Costa.
- 39 Manoel Candido de Leão.

**Decima segunda Pretoria**

- 40 Ernesto Ribeiro Neves.
- 41 Arthur Marques da Silva.
- 42 Dr. João Paulo da Rocha.
- 43 Dr. Maximo Teixeira.

**Decima terceira Pretoria**

- 44 Manoel Ribeiro da Silva.
- 45 Nicoláo Amajão.
- 46 Luiz Carneiro de Sá.

**Decima quarta Pretoria**

- 47 Antonio Borges de Freitas.

**Decima quinta Pretoria**

48 Antonio Cirande.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no Palacio da Justiça, á Praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passaram não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, o publicado pela imprensa, como remetttem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, de 17 de outubro de 1903. E eu, Acacio Buarque de Gusmão, primeiro escrivão do jury, que o escrevi. — O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

**Sexta Pretoria**

De praça para venda de moveis, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça, para venda de moveis, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, que no 9 de novembro, á rua do Cattete n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pração de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 20 % sobre a avaliação, os moveis seguintes: 7 cadeiras de jacarandá com assento de palhinha, 70\$; 2 sofás e 2 poltronas, estofadas e forradas de seda, 250\$; 4 cadeiras com estof e palhinha, com frisos dourados, 80\$; 2 idem para centro, poltronas, 40\$; dous porta-bibelots, forrados de pellucia de seda, 180\$000.; duas estantes para musica forradas de pellucia de seda, 25\$000.; duas mesas, sendo uma de abrir e outra com pedra marmore, pés forrados com pellucia de seda *grénat*, 50\$; duas columnas guarnecidas de metal branco, 60\$; dous lampeões de porcellana, guarnecidos de metal branco, 100\$; um espelho oval, com moldura dourada, 60\$; um lampião de metal para centro (bronze), 50\$; 1 mobilia para sala de jantar, composta de uma mesa elastica com tres taboas, dous guarda-louças envidraçados, dous étagères e um trinchete com pedra marmore, 400\$; uma mobilia de quarto, composta de duas camas, sendo uma para casados, um guarda-roupa, um armario com espelho, um toilette idem e duas mesinhas de cabeceira, tudo de orable, 300\$; uma cama de jacarandá para solteiro, com enxerga de arame, 40\$; tres guarda-vestidos, 180\$; uma escrivaninha secretaria, 70\$; e um lampião para centro, guarnecido de bronze, 50\$. Total 2:065\$000, abatimento de 20 %, 413\$, liquido 1:652\$. Os quaes vão a 3ª praça e com o abatimento de 20 %, a requerimento de D. Theroz. Maria Fernandes, no executivo que move ao Dr. Thomaz G. Bezzi, a quem foram penhorados os ditos bens. E, não havendo licitantes com aquelle abatimento, serão os mesmos vendidos pelo maior preço que for offerecido. E, para constar, manlei pa-sir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de outubro de 1903. — Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, sub-crevi. — *Diogo José de Andrada Machado*. Estão colladas e inutilizadas quatro estampilhas no valor de 1\$200. Está conforme. — *Pedro Rodrigues Silva*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                                          | 90 d/o         | A vista |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------|
| Sobre Londres.....                                       | 12 d. 11 61/64 |         |
| » Pariz.....                                             | \$794          | \$798   |
| » Hamburgo.....                                          | \$981          | \$985   |
| » Italia.....                                            | —              | \$739   |
| » Portugal.....                                          | —              | \$370   |
| » Nova York.....                                         | —              | 41135   |
| Libra esterlina em moeda.....                            | 204385         |         |
| Ouro nacional em vales, per 1000                         | 24267          |         |
| Aplices gerens de 5%, de 1:000\$                         | 990\$000       |         |
| Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, nom.....           | 990\$000       |         |
| Ditas idem idem de 1897, nom..                           | 1:030\$000     |         |
| Ditas idem idem de 1903, port..                          | 975\$003       |         |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1891, port.....         | 177\$000       |         |
| Ditas inscrições de 3%, port..                           | 884\$000       |         |
| Ditas idem idem, nom.....                                | 875\$000       |         |
| Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom..... | 734\$000       |         |
| Banco da Republica do Brazil..                           | 36\$000        |         |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro.....                   | 120\$000       |         |
| Dito do Commercio, integ.....                            | 150\$000       |         |
| Comp. Sal e Navegação.....                               | 25\$000        |         |
| Dita Fiação Ferra Sapucahy..                             | 20\$000        |         |
| Dita Tecidos Corcovado.....                              | 210\$000       |         |
| Dita Tecidos Brazil Industrial ..                        | 210\$000       |         |
| Debs. da Comp. União Sorocibana e Ituauna, 1ª serie..... | 75\$750        |         |

Secretaria da Camara Syndical, 28 de outubro de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 28 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, José Claudio da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e rescativa da Companhia Federal de Fundição, do valor nominal de 100\$000 cada uma, em numero de 50, representando o capital social aggrado de 5:000\$000.

Na secretaria des a Camara achou-se archivo um exemplar da cautela de ações e mais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de outubro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 28 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

## PATENTES DE INVENÇÃO

## Carro-batel

N. 3.956—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica do Estado Unidos do Brazil, para um carro-batel, invenção do fallecido tenente do exercito Paulo Emilio da Silva Souto

O carro-batel serve de carro propriamente e de batel; e, por sua utilização com outros da mesma especie, serve tambem de balsa e ponte.

Compõe-se em sua essencia de duas partes distinctas: corpo e estrado, munido de quatro rodas. O corpo affecta a forma de um calique mais ou menos, tem o fundo chato, faces lateraes em quasi toda a sua extensão parallelas, largura de 0m,80, oitenta centimetros, altura de sessenta centimetros (0m,60), comprimento quatro vezes a largura, e as extremidades terminadas em arestas vivas. O estrado é inteiro e tem o contorno semelhante ao do corpo do carro visto por sua projecção horizontal com a differença apenas de conter sobre a parte da frente um dispositivo que completa a boleia para o conductor do vehiculo. O rodado compõe-se de duas partes: jogo dianteiro e trazeiro ligados entre si por meio de um parafuso e encaixe, o que dá logar ao carro fazer meias voltas em espaço muito restricto. Para firmar o corpo do carro sobre o estrado empregam-se quatro espigões de ferro, dois na pópa e dois na prôa, no sentido vertical.

Estes espigões, que são roscados em uma das extremidades, atravessam as táboas transversaes do estrado e ahí se fixam por meio de porcas. Vejamos agora o modo de formar-se, com este carro-batel, balsa ou ponte.

Para termos um batel, ou melhor uma canoa, é bastante desprender e retirar o corpo do carro do estrado e fazal-o acompanhar do remo que por baixo do mesmo estrado vae preso. A balsa forma-se pela reunião de quatro destas canoas ligando-se-as por meio de longos varões de ferro, duas na pópa e duas na prôa, de modo a formarem essas canoas um perfeito systema. Depois disto feito, tomam-se doze dos espigões que serviram para firmar o corpo do carro sobre o estrado e encaixam-se oito na pópa e prôa da balsa e quatro nas bordas das canoas extremas. Em seguida se fazem passar as correntes que orfirmam de tirantes para o carro pelas argolas em que terminam aquelles espigões, ficando-se deste modo o recinto da balsa. Os remos se formam das quatro lanças dos carros aparafusadas nas pás dos remos

das canoas e os descanços para os mesmos das extremidades superiores ainda daquelles remos.

As pontes se formam por meio de bateis ou balsas sómente, ou de bateis e balsas ao mesmo tempo. Em todos os casos pratica-se como nos exercitos estrangeiros, que usam pontes de bateis; quer na disposição a dar-lhes nagua, quer na amarração de uns aos outros.

Quando pela velocidade das aguas se tiver de intervalar as balsas para formar-se ponte, o estrado destas nesses intervallos será feito com as táboas dos carros que sobrarem. Vide desenhos annexos.

As figuras 1 e 2 representam um corte vertical e projecção horizontal do carro; fig. 3, o estrado; fig. 4, o jogo dianteiro sem as rodas; fig. 5, a plataforma, que completa a boleia.

Esta parte é fixa solidamente por baixo da parte da frente do estrado e oppoia-se por um parafuso e encaixe sobre o jogo dianteiro, o que facilita a independencia de movimento, deste mesmo jogo. A fig. 6 representa um corte feito sobre o corpo do carro e estrado; fig. 7 o remo da canoa; fig. 8, a lança do carro; fig. 9, um dos espigões com que se firma o corpo do carro sobre o estrado e sua porca; fig. 10, a balsa completa; fig. 11, a projecção vertical da balsa; finalmente as figs. 12 e 13, uma ponte de bateis e uma de bateis.

A viuva do inventor reivindica como pontes caracteristicas desta invenção e do privilegio que pretende, o seguinte:

Utilização das diferentes partes do carro na construção de canoas, balsas e pontes fluctuantes para passagem de cursos de agua em campanha.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1903.— Por procuração João Paulo Barreto.

## ANNUNCIOS

## Companhia Melhoramentos de S. Paulo

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, em 31 do corrente, á 1 hora, á rua de S. Pedro n. 5, afim do deliberarem sobre a reforma dos estatutos da companhia, na parte relativa á sede social e ao numero de membros da directoria, procedendo-se em seguida á eleição de um director, na conformidade do art. 13 dos respectivos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de accções até a realização desta assembleia, que se effectuará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.— A directoria.

## Aviso

Extraviaram-se 100 accções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeros ns. 17.598 e 15.898 e 50 accções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 41.796 a 41.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.357 e 31.680 a 31.693, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effectos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903